

TERMO DE COMPROMISSO Nº 974651/2024/MCIDADES/CAIXA

TERMO DE COMPROMISSO Nº 974651/2024/MCIDADES/CAIXA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, COM A FINALIDADE DE PRODUÇÃO DE MORADIAS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.465.986/0001-99, com sede Esplanada dos Ministérios, Bloco E, S/N - Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF - CEP: 70 067-901, doravante denominado **REPASSADOR**, neste ato representado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, doravante denominada **MANDATÁRIA**, neste ato representada por HENRIQUE MEN MARTINS, Matrícula Funcional nº c084299, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto, Brasília – DF, no livro 3577-P, folha 065, em 05/09/2023 e substabelecimento lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto, Brasília – DF, no livro 3620-P, folha 039, em 17/02/2025, e;

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.968.627/0001-00, com sede Santo Antônio da Platina/PR, doravante denominado **RECEBEDOR**, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor GILSON DE JESUS ESTEVES, portador da matrícula funcional nº 36579 e nomeado através do Termo de Transmissão de Cargo de 01/01/2025, registrado no Livro B-148, Registro nº 22896, em 09/01/2025 no Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Santo Antônio da Platina/PR.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com a finalidade de “PRODUÇÃO DE MORADIAS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR.” registrado no Transferegov.br, regendo-se pelo disposto na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 7.983, de 8 de

**TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO**

abril de 2013, no Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, no Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024 e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto “PRODUÇÃO DE MORADIAS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR.” a ser realizada no município de Santo Antônio da Platina/PR, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Compromisso, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, o Anteprojeto ou Projeto Básico e/ou Termo de Referência propostos pelo RECEBEDOR e aceitos pela MANDATÁRIA no Transferegov.br, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela MANDATÁRIA ou pela autoridade competente do REPASSADOR e que não haja alteração do objeto, exceto para as situações tratadas no art. 33, II, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Termo de Compromisso fica condicionada ao aceite pela MANDATÁRIA dos seguintes documentos a serem apresentados tempestivamente pelo RECEBEDOR:

a) Caso não sejam adotados os projetos padronizados fornecidos pelo Repassador:

I - Anteprojeto, nos termos do art.12, inc. I, “a”, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024; (OU)

I - Projeto básico, nos termos do art.12, inc. I, “a”, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;

II - Termo de Referência, nos termos do art. 12, inc. III, “a”, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;

III - Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, observadas as regras do art. 16, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;

IV - Comprovação da manifestação prévia do órgão ambiental competente ou licença prévia, documento de dispensa do licenciamento ambiental emitido pelo órgão competente ou declaração de que a responsabilidade pela obtenção do licenciamento ambiental será delegada à empresa contratada, nos termos do art. 25, § 5º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

V - Declaração sobre a sustentabilidade do objeto;

VI – Projeto de Trabalho Social.

Subcláusula primeira. O RECEBEDOR deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, até o dia 29/08/2025.

Subcláusula segunda. O(s) documento(s) referido(s) no caput será(ão) apreciado(s) pela MANDATÁRIA e, se aceito (s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula terceira. Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), a MANDATÁRIA comunicará o RECEBEDOR, que deverá providenciar o seu saneamento no prazo determinado pela MANDATÁRIA.

Subcláusula quarta. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do termo de compromisso, quando não tiverem sido liberados recursos para elaboração das peças documentais, ou sua imediata rescisão, com o ressarcimento de eventuais recursos liberados, na forma do art. 13, §4º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula quinta. As despesas referentes ao custo para elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, planos, estudos, projetos básicos e executivos, bem como as respectivas adequações, poderão ser arcadas com recursos da União, desde que o desembolso do REPASSADOR não seja superior a 5% (cinco por cento) do valor global do instrumento, salvo em casos justificados e previstos nos normativos específicos do REPASSADOR.

Subcláusula sexta. Outras despesas preparatórias, estabelecidas pelo REPASSADOR, observarão os limites estabelecidos no normativo específico.

Subcláusula sétima. A liberação dos recursos referentes às despesas de que tratam a subcláusula quinta e sexta dar-se-á logo após a celebração e publicação do instrumento, conforme estabelecido no cronograma de desembolso, e não configurará o cumprimento ou a retirada da condição suspensiva.

Subcláusula oitava. A rejeição pela MANDATÁRIA ou a não apresentação pelo RECEBEDOR das peças documentais de que tratam a subcláusula quinta e sexta ensejará a devolução dos recursos recebidos aos cofres da União, inclusive aqueles decorrentes de aplicação financeira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Subcláusula nona. A não devolução dos recursos no prazo máximo de 30 (trinta) dias ensejará a imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula décima. A análise pela MANDATÁRIA acerca do orçamento estimado no Projeto Básico será realizada por meio da verificação, no mínimo, da seleção das parcelas de custo mais relevantes contemplando na análise de no mínimo dez por cento do número de itens da planilha que somados correspondam ao valor mínimo de oitenta por cento do valor total orçado, excetuados os custos dos serviços relativos à mobilização e desmobilização, canteiro e acampamento e administração local.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Termo de Compromisso, são obrigações dos partícipes:

I – DA MANDATÁRIA:

a) analisar, aprovar ou rejeitar o Plano de Trabalho;

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO

- b) verificar as peças documentais apresentadas pelo RECEBEDOR e emitir laudo de verificação técnica;
- c) emitir os empenhos necessários à execução do objeto pactuado;
- d) celebrar os termos de compromisso e eventuais termos aditivos;
- e) solicitar ao REPASSADOR a autorização para o início do procedimento licitatório;
- f) verificar o resultado do processo licitatório;
- g) transferir ao RECEBEDOR os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Compromisso, de acordo com o cronograma de desembolso e o ritmo de desenvolvimento da obra ou do serviço de engenharia;
- h) acompanhar, avaliar e aferir a execução física e financeira do objeto deste Termo de Compromisso, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;
- i) analisar a prestação de contas final dos instrumentos com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;
- j) aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;
- k) instaurar a Tomada de Contas Especial – TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;
- l) cancelar os empenhos remanescentes no caso de conclusão, denúncia ou rescisão do Termo de Compromisso;
- m) verificar a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;
- n) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- o) notificar o RECEBEDOR quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos;
- p) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento;
- q) verificar se o RECEBEDOR disponibilizou, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 30 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;
- r) garantir disponibilidade de equipe técnica para que seja realizado, de forma regular, o acompanhamento das obras e serviços de engenharia, inclusive com visitas de campo preliminar;
- s) dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas para analisar as peças técnicas e documentais, inclusive os anteprojetos e projetos básicos, acompanhar a execução física do objeto pactuado, e realizar a conformidade financeira e a análise da prestação de contas final;
- t) notificar o recebedor previamente à inscrição como inadimplente no Transferegov.br, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO

do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar; e

u) prorrogar, "de ofício", a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Subcláusula primeira ou única. O REPASSADOR e a MANDATÁRIA não se responsabilizam solidariamente ao RECEBEDOR ou contratado pelo eventual ajuizamento de ação judicial, para fins de comprovação de regularização do imóvel.

II – DO RECEBEDOR:

a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, o Anteprojeto, o Projeto Básico e/ou o Termo de Referência aceitos pela MANDATÁRIA, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso;

b) encaminhar ao REPASSADOR ou à MANDATÁRIA as suas propostas, planos de trabalho e pesquisa de preços, na forma e prazos estabelecidos;

c) definir:

- i. por metas e etapas, a forma de execução do objeto, com funcionalidade, e
- ii. as necessidades e demandas das obras, realizar os estudos de viabilidade preliminares e ensaios tecnológicos necessários para embasamento das soluções constantes no projeto, bem como elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto;

d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Compromisso, e atender tempestivamente as cláusulas suspensivas, de acordo com os normativos do programa;

e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;

f) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;

g) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo REPASSADOR, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA sempre que houver alterações;

h) apresentar declaração de capacidade técnico-gerencial para execução do objeto pactuado;

i) acompanhar de maneira adequada e promover todas as sanções administrativas que a legislação federal incumbe aos contratantes públicos;

j) apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável;

k) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao presente instrumento;

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO

- l) proceder ao depósito da contrapartida, conforme cronograma de desembolso, quando for o caso;
- m) aplicar, no Transferegov.br, os recursos creditados na conta vinculada ao Termo de Compromisso em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, e realizar os pagamentos de despesas do Termo de Compromisso também por intermédio do Transferegov.br;
- n) estar ciente de que a MANDATÁRIA está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- o) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:
- i. a correção dos procedimentos legais;
 - ii. a suficiência do anteprojeto, projeto básico ou do termo de referência;
 - iii. a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e
 - iv. a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o art. 36 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;
- p) prever, nos editais de licitação e nos contratos administrativos de execução ou fornecimento – CTEF:
- i. que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
 - ii. a obrigatoriedade da aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais ou a aplicação das margens de preferência para produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais sempre que esses produtos e serviços estiverem descritos na lista estabelecida na Resolução CIIA-PAC nº 1, de 28 de junho de 2024, observadas as disposições do art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024;
- q) inserir cláusula nos CTEFs destinados à execução do instrumento, para que a empresa contratada insira as informações e os documentos relativos à execução no Transferegov.br;
- r) registrar adicionalmente no Transferegov.br, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;
- s) cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações realizadas por estados, Distrito Federal e municípios;
- t) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF;
- u) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do RECEBEDOR, do INTERVENIENTE ou da UNIDADE EXECUTORA, ou registro no Transferegov.br que a

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO

substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

v) registrar no Transferegov.br o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART e o RRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, as ordens de serviços ou autorizações de fornecimento e os atestes dos boletins de medições;

w) disponibilizar no Transferegov.br o edital de licitação e seus anexos, ata de recebimento de propostas e julgamento, a proposta e documentos de habilitação do vencedor, caso a licitação não seja processada no Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br;

x) comunicar alterações na documentação objeto do laudo de verificação técnica após a autorização do início do processo licitatório;

y) comunicar ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA, com 30 (trinta) dias de antecedência, a previsão de emissão da ordem de serviço do CTEF;

z) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva ART e RRT, quando couber;

aa) utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Transferegov.br, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;

bb) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;

cc) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;

dd) permitir o livre acesso de servidores do REPASSADOR e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da MANDATÁRIA e do apoiador técnico, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Compromisso, CTEFs, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

ee) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Termo de Compromisso, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

ff) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Compromisso;

gg) fornecer ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

hh) incluir nas placas e adesivos indicativos das obras o QR Code do aplicativo para o cidadão, disponibilizado pelo Transferegov.br, e informações sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Identidade Visual - Novo PAC – IDV;

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO

- ii) afixar em local visível placa de obra elaborada conforme Manual de Identidade Visual - Novo PAC - IDV e manter em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras;
- jj) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Termo de Compromisso, o nome e a logomarca do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da MANDATÁRIA e do REPASSADOR, como entes participantes;
- kk) O RECEBEDOR, o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA deverão comunicar expressamente à MANDATÁRIA:
- i. a data prevista para inauguração quando a execução atingir 80%; e
 - ii. no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a medição final realizada pela MANDATÁRIA, a confirmação da data e local onde ocorrerá a ação promocional, inclusive entregas e/ou inaugurações e/ou solenidades;
- ll) comprometer-se a utilizar a marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Termo de Compromisso, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- mm) providenciar a instalação de placa de inauguração e ou de conclusão das obras, garantindo sua conformidade com o Manual de Identidade Visual - Novo PAC – IDV;
- nn) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;
- oo) prestar contas dos recursos vinculados ao instrumento;
- pp) dispor de condições e estrutura para acompanhar a execução do objeto e cumprir os prazos de análise da prestação de contas;
- qq) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Termo de Compromisso, comunicando tal fato ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA;
- rr) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- ss) realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca da TCE, quando couber;
- tt) incluir regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;
- uu) informar tempestivamente ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA, quando houver, sobre a conclusão das obras físicas ou de etapas úteis, de estudos e projetos, e da aquisição de equipamentos, objeto do Termo de Compromisso;
- vv) garantir o uso subjacente, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, para os casos de regularização previstos no art. 16, § 3º, inciso VII, e inciso VIII, nas alíneas “a” e “b”, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;

ww) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;

xx) manter e movimentar os recursos financeiros na conta bancária específica do instrumento, aberta em instituição financeira oficial; e

yy) atender ao disposto nas diretrizes programáticas, normas e regramentos da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024, e suas alterações, ou normas complementares que venham a disciplinar as transferências de recursos regidas pelo Decreto nº 11.855, de 2023, independentemente de formalização de Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Compromisso, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Parte será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá a Parte responsável pelo incidente comunicar imediatamente a outra Parte, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso uma das Partes seja destinatária de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, a Parte notificada deverá, imediatamente, comunicar a outra Parte.

Subcláusula quarta. Os PARTÍCIPES se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas da outra Parte contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo da Parte, mediante a anonimização dos dados.

Subcláusula quinta. Em observância aos preceitos da Lei 13.709, de 2018 (LGPD), os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO

Este Termo de Compromisso terá vigência de 48 Meses, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação dos partícipes, devidamente fundamentada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência, observado o disposto nos arts. 31 e 32 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula primeira. A vigência do Termo de compromisso será compatível com o prazo de execução do objeto.

Subcláusula segunda. A MANDATÁRIA prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Compromisso, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Compromisso, neste ato fixados em R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 631.842,31 (seiscentos e trinta e um mil oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e um centavos) relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do **REPASSADOR**, UG 560018 assegurado pela Nota de Empenho nº 2025NE000616, vinculada ao Programa de Trabalho nº 16482232000TI0001, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Natureza da Despesa 444042;

Subcláusula primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido, em comum acordo com o REPASSADOR ou com a MANDATÁRIA, desde que não prejudique a fruição ou funcionalidade do objeto pactuado.

Subcláusula segunda. A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo REPASSADOR (e/ou RECEBEDOR) nos exercícios subsequentes, no valor total de R\$ 5.868.157,69 (cinco milhões oitocentos e sessenta e oito mil cento e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos), será realizada mediante registro contábil no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, e será formalizada por apostilamento, observado o cronograma de desembolso e a execução física do objeto.

Subcláusula terceira. Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, em caso de investimentos, estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida poderá ser aportada pelo RECEBEDOR, pelo INTERVENIENTE ou pela UNIDADE EXECUTORA, e será calculada sobre o valor global do objeto ou em itens de investimento específicos do plano de trabalho, em atenção aos normativos específicos e às diretrizes dos programas do REPASSADOR.

Subcláusula primeira. O RECEBEDOR, o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA poderão ofertar contrapartida para complementação dos recursos necessários à execução do objeto pactuado, devendo apresentar, antes da celebração do instrumento, comprovação de que dispõe dos recursos próprios para complementar a execução do objeto.

Subcláusula segunda. A contrapartida poderá ser em bens e serviços, desde que economicamente mensurável.

Subcláusula terceira. A contrapartida financeira, quando houver, deverá ser depositada, pelo RECEBEDOR, o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA na conta específica do instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

Subcláusula quarta. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo RECEBEDOR, pelo INTERVENIENTE ou pela UNIDADE EXECUTORA.

CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos deste Termo de Compromisso serão depositados, geridos e mantidos em conta bancária específica do instrumento, aberta em instituição financeira oficial, e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro.

Subcláusula primeira. A liberação dos recursos dependerá da disponibilidade financeira do REPASSADOR e da demonstração da efetiva execução do objeto pelo RECEBEDOR, comprovada por meio do cadastro dos documentos de medição no Transferegov.br, em concordância com a previsão estabelecida no cronograma de desembolso e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

Subcláusula segunda. A liberação dos recursos da primeira parcela ou parcela única ou das parcelas ficará condicionada à disponibilidade financeira do REPASSADOR, ao cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento e à verificação do resultado do processo licitatório.

Subcláusula terceira. Quando houver a previsão de repasse de recurso da União para elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, planos, estudos, projetos básicos e executivos, bem como as respectivas adequações, a liberação de recursos para estes fins dar-se-á logo após a celebração e publicação do termo de compromisso, independentemente de condição suspensiva, conforme estabelecido no cronograma de desembolso, e não configurará o cumprimento ou a retirada da condição suspensiva.

Subcláusula quarta. Em caso de paralisação da execução do objeto ou quando não for apresentado boletim de medição por mais de 6 (seis) meses consecutivos e/ou 12 (doze) meses consecutivos, o REPASSADOR deverá proceder de acordo com os arts. 53 e 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula quinta. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no Transferegov.br, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias – OPP, nos termos do art. 39, §4º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula sexta. Os recursos deste Termo de Compromisso serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme art. 39, §1º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula sétima. A conta bancária específica do Termo de Compromisso será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula oitava. A liberação de recursos referente ao presente Termo de Compromisso observará as limitações previstas na legislação eleitoral.

Subcláusula nona. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Termo de Compromisso não será oponível ao REPASSADOR, à MANDATÁRIA e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula décima. Quando forem constatadas divergências qualitativas e/ou quantitativas durante as atividades de acompanhamento deste Termo de Compromisso, a liberação da última parcela fica condicionada à superação das divergências ou à aceitação das justificativas pela MANDATÁRIA, nos termos do art. 48, §§ 13 a 15 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Compromisso deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula primeira. Na execução de despesas deste Termo de Compromisso deverão ser observadas as disposições dos artigos 38 e 44 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula segunda. É vedado ao RECEBEDOR, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar recursos do Termo de Compromisso para realizar pagamentos correlatos a despesas ocorridas anteriormente ao início da sua vigência;

II - alterar o objeto do Termo de Compromisso, exceto para:

a) ampliação do objeto pactuado ou redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto, e que não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e

b) alteração do local de execução do objeto, desde que, no caso de obras, não tenha sido iniciada a execução física;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

IV - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo repassador, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

V - pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, dos partícipes, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência;

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO

VII - no caso de obras e serviços de engenharia, iniciar o procedimento licitatório antes da emissão da autorização de início do procedimento licitatório, exceto quando se tratar dos recursos para atender às despesas de que trata o art. 13;

VIII – efetuar pagamento, a qualquer título, que esteja vedado em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IX - transferir recursos liberados pelo REPASSADOR, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Termo de Compromisso;

X - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente Termo de Compromisso, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XI - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas e etapas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do RECEBEDOR e autorização do REPASSADOR ou da MANDATÁRIA.

Subcláusula terceira. No caso de atraso de liberação de recursos ou de antecipação do cronograma físico de execução do objeto, após a verificação do resultado do processo licitatório, o RECEBEDOR poderá:

I - adiantar o aporte de recursos, inclusive além daqueles previstos como contrapartida, que serão ressarcidos assim que houver a regularização na liberação das parcelas pelo REPASSADOR; ou

II - quando não houver previsão de contrapartida, aportar recursos próprios necessários a continuidade de execução do objeto.

Subcláusula quarta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o pagamento da respectiva despesa pelo RECEBEDOR poderá ser realizado antes da entrega do bem, na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 45, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o RECEBEDOR apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula quinta. Para obras de engenharia com valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), poderá haver liberação do repasse de recursos para pagamento de materiais ou equipamentos postos em canteiro, que representem percentuais significativos do orçamento da obra, conforme disciplinado pelo REPASSADOR, desde que:

I - seja apresentado pelo RECEBEDOR, INTERVENIENTE ou UNIDADE EXECUTORA termo de fiel depositário;

II - a aquisição de materiais ou equipamentos constitua etapa específica do plano de trabalho;

III - a aquisição destes tenha se dado por procedimento licitatório distinto daquele da contratação de serviços de engenharia ou, no caso de única licitação:

- a) haja previsão expressa no edital da possibilidade de pagamento de materiais ou equipamentos postos em canteiro;
- b) o percentual de BDI aplicado sobre os materiais ou equipamentos tenha sido menor que o praticado sobre os serviços de engenharia;
- c) haja justificativa técnica e econômica para essa forma de pagamento; e
- d) o fornecedor apresente garantia, como carta fiança bancária ou instrumento congênere, no valor do pagamento pretendido; e

IV - haja adequado armazenamento e guarda dos respectivos materiais e equipamentos postos em canteiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

O RECEBEDOR deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Termo de Compromisso, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as demais normas aplicáveis às contratações públicas.

Subcláusula primeira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias participem como INTERVENIENTE ou UNIDADE EXECUTORA, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula segunda: Os procedimentos licitatórios para execução do objeto deste Termo de Compromisso deverão ser realizados no Compras.gov.br, em sistemas próprios dos recebedores ou em outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados ao PNCP e ao Transferegov.br.

Subcláusula terceira. Em casos devidamente justificados pelo RECEBEDOR e aceitos pela MANDATÁRIA, poderão ser aceitos adesão à ata de registro de preços, licitação realizada ou contrato celebrado antes da assinatura deste Termo de Compromisso ou da emissão do laudo de verificação técnica de que trata o art. 23 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, desde que:

- a) estejam vigentes;
- b) o seu aproveitamento seja economicamente mais vantajoso para a Administração, se comparado com a realização de uma nova licitação;
- c) não haja decisão judicial ou de órgão de controle acerca de descumprimento de regras estabelecidas na legislação específica;
- d) os valores estejam compatíveis com o disposto no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou sejam ajustados; e
- e) o seu objeto seja compatível com o objeto do Termo de Compromisso.

Subcláusula quarta. Nos casos de que trata a Subcláusula terceira, somente serão arcadas com recursos de repasse da União as despesas que ocorrerem durante o período de vigência deste Termo de Compromisso, bem como das subcláusulas seguintes.

Subcláusula quinta. Eventuais despesas, com pagamentos por meio da conta vinculada, realizadas pelo RECEBEDOR após o início da vigência do Termo de Compromisso e antes da emissão do laudo de verificação técnica e do aceite do resultado do processo licitatório, em valores além da contrapartida pactuada, poderão ser ressarcidas pelo REPASSADOR, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, e seguindo a ordem cronológica dos pedidos oficiais apresentados pelo RECEBEDOR.

Subcláusula sexta. Deverá ser observada a existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, quando da adesão à ata de registro de preços.

Subcláusula sétima. O RECEBEDOR se compromete, quando da contratação de terceiros, a aderir a Ata de Registro de Preços vigente gerenciada pelo Poder Executivo Federal, caso esta seja economicamente mais vantajosa para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

Este Termo de Compromisso poderá ser alterado, mediante proposta de quaisquer dos partícipes, desde que se mantenha a adequação aos objetivos do programa e às deliberações do Comitê Gestor do PAC - CGPAC.

Subcláusula primeira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pela MANDATÁRIA, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula segunda. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

Subcláusula terceira. As alterações no Plano de Trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do instrumento poderão ser realizadas por meio de apostila, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula quarta. Este Termo de Compromisso poderá ter suas metas ajustadas a menor, por motivação do RECEBEDOR, da MANDATÁRIA ou do REPASSADOR, desde que as metas remanescentes representem etapas funcionais e a execução seja compatível com os recursos repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe à MANDATÁRIA exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Termo de Compromisso, e ao REPASSADOR a avaliação da execução física e dos resultados, na forma da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, para a plena execução do objeto.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do REPASSADOR assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Termo de Compromisso, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o RECEBEDOR, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula segunda. A execução do Termo de Compromisso será acompanhada por representantes do REPASSADOR ou da MANDATÁRIA, cadastrados no Transferegov.br, onde efetuarão os registros de todos os atos e ocorrências relacionadas à execução do objeto.

Subcláusula terceira. A MANDATÁRIA deverá realizar vistoria preliminar, vistoria final *in loco* e, adicionalmente, vistorias intermediárias *in loco*, observado o disposto no art. 48 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula quarta. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o REPASSADOR ou a MANDATÁRIA poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 48 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024; e

V - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula quinta. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do REPASSADOR, da MANDATÁRIA e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico.

Subcláusula sexta. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do REPASSADOR, da MANDATÁRIA e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula sétima. Quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional verificados pela MANDATÁRIA deverão ser informados ao RECEBEDOR ou ao INTERVENIENTE ou à UNIDADE EXECUTORA, por meio do Transferegov.br, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do art. 50 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do RECEBEDOR devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido desse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Subcláusula nona. O REPASSADOR ou a MANDATÁRIA, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao RECEBEDOR exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo próprio RECEBEDOR e seus prepostos, com a

finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula primeira. O RECEBEDOR, o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA deverá:

I - manter fiscal ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II - registrar no Transferegov.br a declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a ART e RRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e

III - verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

Subcláusula segunda. Os fiscais indicados pelo RECEBEDOR, pelo INTERVENIENTE ou UNIDADE EXECUTORA, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da obra, deverão realizar o ateste referente a cada boletim de medição inserido no Transferegov.br pela empresa contratada para execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O RECEBEDOR deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Termo de Compromisso.

Subcláusula primeira. Compete ao Chefe do Poder Executivo sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Termo de Compromisso celebrado por seus antecessores.

Subcláusula segunda. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador comunicará a MANDATÁRIA e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula terceira. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo RECEBEDOR no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados dos seguintes marcos, o que ocorrer primeiro:

I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto;

II - da denúncia; ou

III - da rescisão.

Subcláusula quarta. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo composta:

I – por documentos inseridos e informações registradas no Transferegov.br;

II – pelo Relatório de Cumprimento do Objeto;

III – pela declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

IV – pelo comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;

V – pela licença ambiental de operação, ou, no mínimo, por sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário;

VI – por documento oficial por meio do qual o RECEBEDOR será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas final; e

VII – pelo plano de funcionalidade atualizado, se for o caso.

Subcláusula quinta. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação da MANDATÁRIA quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula sexta. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo RECEBEDOR, a MANDATÁRIA deverá registrar o recebimento da prestação de contas no Transferegov.br, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

Subcláusula sétima. Quando o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA forem executores do objeto, caber-lhes-á apresentar ao RECEBEDOR os dados e documentos necessários à correta prestação de contas no tocante ao que tiver executado e, nesta hipótese, caberá à MANDATÁRIA notificar os seus titulares de todas as decisões proferidas no contexto da análise e do julgamento da prestação de contas, facultando sua manifestação na mesma forma e condições concedidas ao RECEBEDOR.

Subcláusula oitava. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pela MANDATÁRIA será de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula nona. A contagem do prazo de que trata Subcláusula anterior dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no Transferegov.br.

Subcláusula décima. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, a MANDATÁRIA estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o RECEBEDOR saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula décima primeira. Findo o prazo de que trata a Subcláusula anterior, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo REPASSADOR ou pela MANDATÁRIA poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula décima segunda. A análise da prestação de contas final pela MANDATÁRIA poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

Subcláusula décima terceira. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete ao REPASSADOR ou à MANDATÁRIA e deverá ser registrada no Transferegov.br.

Subcláusula décima quarta. Nos casos de extinção do REPASSADOR, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula décima quinta. A ausência de comprovação da titularidade dominial dos imóveis deverá ser ressalvada na prestação de contas final e não implicará na devolução de recursos, desde que se observem todas as condições a seguir:

I - as obras e serviços apresentem funcionalidade e estejam sendo utilizados pelo público beneficiário;

II - o recebedor ou o beneficiário esteja na posse dos imóveis;

III - esteja em curso ação judicial ou administrativa nos órgãos competentes para regularização da dominialidade; e

IV - seja lavrado termo de responsabilidade assinado pela autoridade máxima do RECEBEDOR de que eventuais custas adicionais com a desapropriação, a transferência ou a regularização da dominialidade serão de responsabilidade exclusiva do RECEBEDOR.

Subcláusula décima sexta. Nos casos em que houver encerramento do Termo de Compromisso com redução de metas, os dispêndios realizados em etapas não funcionais deverão ser integralmente devolvidos à União.

Subcláusula décima sétima. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final, a MANDATÁRIA deverá notificar o RECEBEDOR para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional.

Subcláusula décima oitava. A atualização de que trata a Subcláusula anterior será calculada com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única da União.

Subcláusula décima nona. A não devolução dos recursos de que tratam as Subcláusulas décima sexta e décima sétima ensejará o registro de impugnação das contas do instrumento no Transferegov.br e instauração da TCE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, ao REPASSADOR e ao RECEBEDOR, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelos partícipes, independentemente da época em que foram depositados.

Subcláusula primeira. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata a cláusula anterior, o REPASSADOR ou a MANDATÁRIA solicitará à instituição financeira albergante da conta específica do Termo de Compromisso o resgate dos saldos remanescentes e sua devolução para a Conta Única da União.

Subcláusula segunda. Para os Termos de Compromisso em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à Conta Única da União deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES

**TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO**

Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados no âmbito deste Termo de Compromisso serão de propriedade do RECEBEDOR, observadas as disposições do Decreto nº 11.855, de 2023, e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula segunda. O RECEBEDOR deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estar claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

Haverá a cobrança de Tarifa Extraordinária do RECEBEDOR, INTERVENIENTE e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) for(em) o(s) causador(es) da demanda:

Descrição	Custo Unitário – Obras e Serviço de Engenharia			
	VR inferior a R\$ 1.500.000	VR entre R\$ 1.500.000 e até R\$ 5.000.000	VR entre R\$ 5.000.000 e até R\$ 20.000.000	VR acima de R\$ 20.000.000
Reanálise do Plano de Trabalho	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	R\$ 3.000,00	R\$ 9.200,00	R\$ 12.100,00	R\$ 33.500,00
Manutenção de Termo de Compromisso, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Visita ou vistoria in loco em quantidade superior à prevista no art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações	R\$ 4.500,00	R\$ 8.300,00	R\$ 13.000,00	R\$ 23.000,00
Reabertura de PCF ou TCE	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00	R\$ 8.200,00	R\$ 17.100,00
Alteração de cronograma/eventograma	R\$ 1.700,00	R\$ 2.400,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Atualização de orçamento	R\$ 2.400,00	R\$ 4.200,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Exclusão de meta	R\$ 3.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00
Ajustes no anteprojeto ou projeto	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00
Reprogramação de Remanescente de obra	R\$ 5.000,00	R\$ 7.500,00	R\$ 10.600,00	R\$ 10.600,00
Inclusão de meta	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00	R\$ 12.600,00	R\$ 12.600,00
Alteração de escopo	R\$ 9.000,00	R\$ 14.900,00	R\$ 25.700,00	R\$ 25.700,00

Subcláusula primeira. Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível no site do Transferegov.br.

Subcláusula segunda. O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à MANDATÁRIA previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Termo de Compromisso poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, por desistência do REPASSADOR ou do RECEBEDOR, ficando os Partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, desde que infrutíferas as medidas administrativas internas e observado o disposto na Subcláusula quarta;

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula primeira. O REPASSADOR ou a MANDATÁRIA registrará no Transferegov.br e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o RECEBEDOR deverá:

- I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e
- II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro do evento no Transferegov.br, o REPASSADOR ou a MANDATÁRIA deverá providenciar o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula quarta. A rescisão decorrente do cometimento de fato que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, prevista no caput desta Cláusula, inciso II, alínea “c”, deverá ocorrer depois da adoção das medidas administrativas internas para elidir o dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos consubstanciados no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o disposto na Portaria CGU nº 1.531, de 2021, e na Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Compromisso fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela MANDATÁRIA, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da respectiva assinatura.

**TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO**

Subcláusula primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Transferegov.br aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula segunda. A MANDATÁRIA notificará a celebração deste Termo de Compromisso, facultada a comunicação por meio eletrônico, à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de até 10 (dias) dias, contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação também por meio eletrônico.

Subcláusula terceira. O RECEBEDOR obriga-se a:

I – caso seja município, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Termo de Compromisso, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Termo de Compromisso o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo de Compromisso, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Transferegov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os Partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações, notificações ou intimações relativas a este Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do Transferegov.br, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos Partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Compromisso, serão aceitas somente se formalizadas em ata ou relatórios circunstanciados, levados a registro no Transferegov.br; e

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do Transferegov.br deverão ser supridas através da regular instrução processual, cujos atos deverão ser levados a registro naquele mesmo sistema Transferegov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os Partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO

2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea “b” do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Subcláusula única. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Compromisso, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pela MANDATÁRIA:

HENRIQUE MEN
MARTINS:05563507
904

Assinado de forma digital por
HENRIQUE MEN
MARTINS:05563507904
Dados: 2025.05.06 17:08:40
-03'00'

Gerente de Filial

Pelo RECEBEDOR:

GILSON DE JESUS
ESTEVES:0371502
9935

Assinado de forma digital por
GILSON DE JESUS
ESTEVES:03715029935
Dados: 2025.05.06 16:29:06
-03'00'

Prefeito Municipal

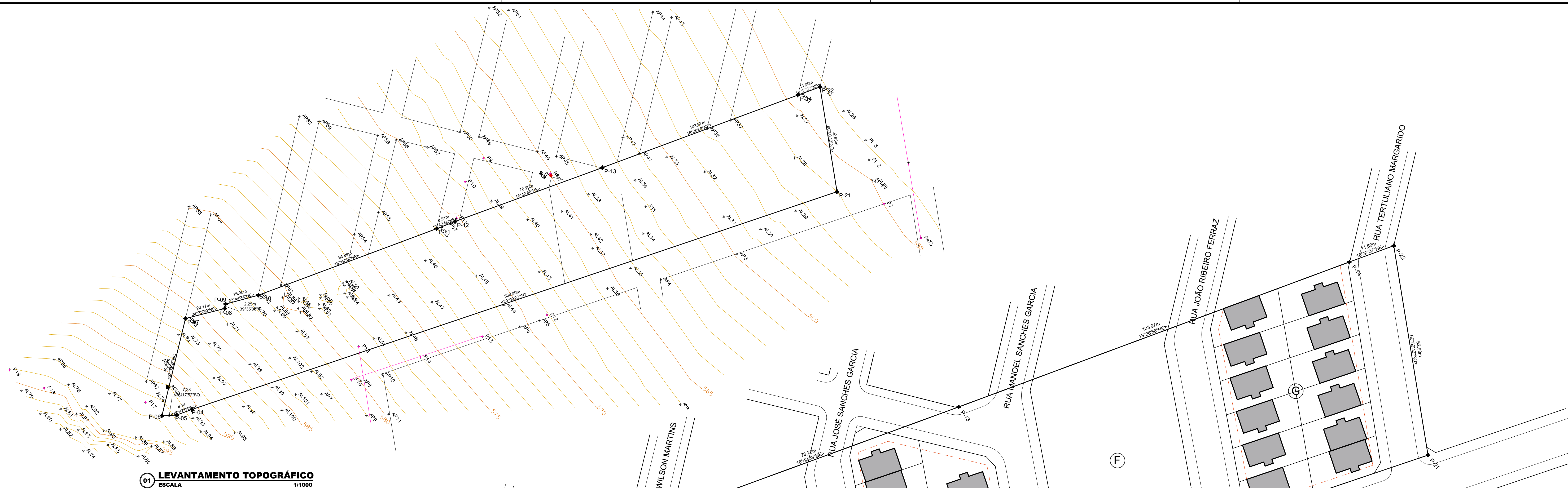
Empregado Caixa Econômica Federal
Matrícula Funcional: 068929-5

Assinado de forma digital por
AMILCAR PEIXOTO DE SOUZA LUNA
Dados: 2025.05.06 19:55:42 -03'00'

Assinatura do Supervisor ou Coordenador
(Contrato em Conformidade)

Nome:

Matrícula Funcional nº:



01 LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO
ESCALA 1/1000



02 IMPLANTAÇÃO
ESCALA 1/500

QUADRO DE ÁREAS GERAL						
UNIDADES	LOTE	Á. PERM.	CONSTRUÇÃO	COEF. APROV.	T. OCUP.	T. PERM.
RESIDÊNCIA 01	172,94	97,92	56,12	0,32	32,45%	56,62%
RESIDÊNCIA 02	163,29	88,27	56,12	0,34	34,37%	54,06%
RESIDÊNCIA 03	160,26	84,75	56,12	0,35	35,02%	52,89%
RESIDÊNCIA 04	180,28	106,04	56,12	0,31	31,13%	58,82%
RESIDÊNCIA 05	156,97	82,46	56,12	0,36	35,75%	52,53%
RESIDÊNCIA 06	151,95	77,34	56,12	0,37	36,94%	50,90%
RESIDÊNCIA 07	153,90	78,97	56,12	0,36	36,47%	51,25%
RESIDÊNCIA 08	153,88	78,86	56,12	0,36	36,47%	51,25%
RESIDÊNCIA 09	152,83	78,75	56,12	0,37	36,72%	51,53%
RESIDÊNCIA 10	159,29	84,77	56,12	0,35	35,23%	53,22%
RESIDÊNCIA 11	149,43	74,91	56,12	0,38	37,56%	50,13%
RESIDÊNCIA 12	149,43	74,90	56,12	0,38	37,56%	50,13%
RESIDÊNCIA 13	149,43	74,91	56,12	0,38	37,56%	50,13%
RESIDÊNCIA 14	152,54	78,42	56,12	0,37	36,79%	51,41%
RESIDÊNCIA 15	152,54	77,92	56,12	0,37	36,79%	51,08%
RESIDÊNCIA 16	149,43	74,91	56,12	0,38	37,56%	50,13%
RESIDÊNCIA 17	149,43	74,91	56,12	0,38	37,56%	50,13%
RESIDÊNCIA 18	149,46	74,93	56,12	0,38	37,55%	50,14%
RESIDÊNCIA 19	167,26	92,90	56,12	0,34	33,55%	55,54%
RESIDÊNCIA 20	171,56	97,04	56,12	0,33	32,71%	56,56%
RESIDÊNCIA 21	169,38	94,86	56,12	0,33	33,13%	56,00%
RESIDÊNCIA 22	169,38	94,85	56,12	0,33	33,13%	56,00%
RESIDÊNCIA 23	169,38	94,86	56,12	0,33	33,13%	56,00%
RESIDÊNCIA 24	189,91	115,78	56,12	0,30	29,55%	60,97%
RESIDÊNCIA 25	189,91	115,29	56,12	0,30	29,55%	60,71%
RESIDÊNCIA 26	169,38	86,65	56,12	0,33	33,13%	51,16%
RESIDÊNCIA 27	169,38	86,65	56,12	0,33	33,13%	51,16%
RESIDÊNCIA 28	169,38	86,64	56,12	0,33	33,13%	51,15%
RESIDÊNCIA 29	175,40	92,67	56,12	0,32	32,00%	52,83%
RESIDÊNCIA 30	157,51	82,89	56,12	0,36	35,63%	52,62%
RESIDÊNCIA 31	171,27	96,74	56,12	0,33	32,77%	56,49%
RESIDÊNCIA 32	171,27	96,74	56,12	0,33	32,77%	56,49%
RESIDÊNCIA 33	171,27	96,74	56,12	0,33	32,77%	56,49%
RESIDÊNCIA 34	170,07	95,95	56,12	0,33	33,00%	56,41%
RESIDÊNCIA 35	158,22	83,60	56,12	0,35	35,47%	52,83%
RESIDÊNCIA 36	151,00	76,47	56,12	0,37	37,17%	50,64%
RESIDÊNCIA 37	151,00	76,43	56,12	0,37	37,17%	50,62%
RESIDÊNCIA 38	230,60	156,07	56,12	0,24	24,34%	67,68%
RESIDÊNCIA 39	156,79	82,27	56,12	0,36	35,79%	52,47%
RESIDÊNCIA 40	155,07	80,55	56,12	0,36	36,19%	51,94%
RESIDÊNCIA 41	154,21	79,69	56,12	0,36	36,39%	51,68%
RESIDÊNCIA 42	153,36	78,84	56,12	0,37	36,60%	51,41%
RESIDÊNCIA 43	152,50	77,98	56,12	0,37	36,80%	51,13%
RESIDÊNCIA 44	155,43	81,30	56,12	0,36	36,11%	52,31%
RESIDÊNCIA 45	155,44	80,72	56,12	0,36	36,11%	51,93%
RESIDÊNCIA 46	152,50	78,03	56,12	0,37	36,80%	51,16%
RESIDÊNCIA 47	153,36	78,92	56,12	0,37	36,60%	51,46%
RESIDÊNCIA 48	154,21	79,77	56,12	0,36	36,39%	51,73%
RESIDÊNCIA 49	155,07	80,63	56,12	0,36	36,19%	52,00%
RESIDÊNCIA 50	170,68	96,24	56,12	0,33	32,86%	56,39%
TOTAL	8.118,43		2.806,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E URBANISMO
PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA, S/Nº
CNPJ 16.968.627/0001-00
Fone: (43) 3534-6700 / Site: www.santantoniodaplatina.pr.gov.br / Email: planejamento@santantoniodaplatina.pr.gov.br

GRUPO E ATIVIDADE DO PROJETO:
Projeto Arquitetônico Executivo

01/09

DESCRIÇÃO DA OBRA:
Projeto Arquitetônico de 50 unidades residenciais de 1 pavimento em alvenaria de tijolos, 4 unidades serão adaptadas de acordo com os critérios estabelecidos pela NBR 9050.

DADOS DO LOTE

LOGRADOURO:
BAIRRO:
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
PROPRIETÁRIO:

DIVERSOS
RES. JOÃO FURTADO DOS SANTOS II
DIVERSOS
MATRÍCULA DO LOTE:
28.119
ÁREA DO LOTE:
DIVERSOS

Nº PREDIAL:
DIVERSOS
ZONEAMENTO:
ZR-2

AUTOR DO PROJETO:

MARCIO ERLIM GONÇALVES
12/09/2025 15:05:42
Assinatura digital averçada com certificado digital não ICP.
BRINTE: MARCIO ERLIM GONÇALVES
ARQUITETO E URBANISTA - CAU A46841-0

PROPRIETÁRIO:

GILSON DE JESUS ESTEVES
15/09/2025 09:20:15
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
CPF/CNPJ: 16.968.627/0001-00

NESTA PRANCHA
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO
IMPLANTAÇÃO GERAL

DESENHO:
MARCIO ERLIM
ESCALA:
INDICADO
DATA:
JUNHO DE 2025

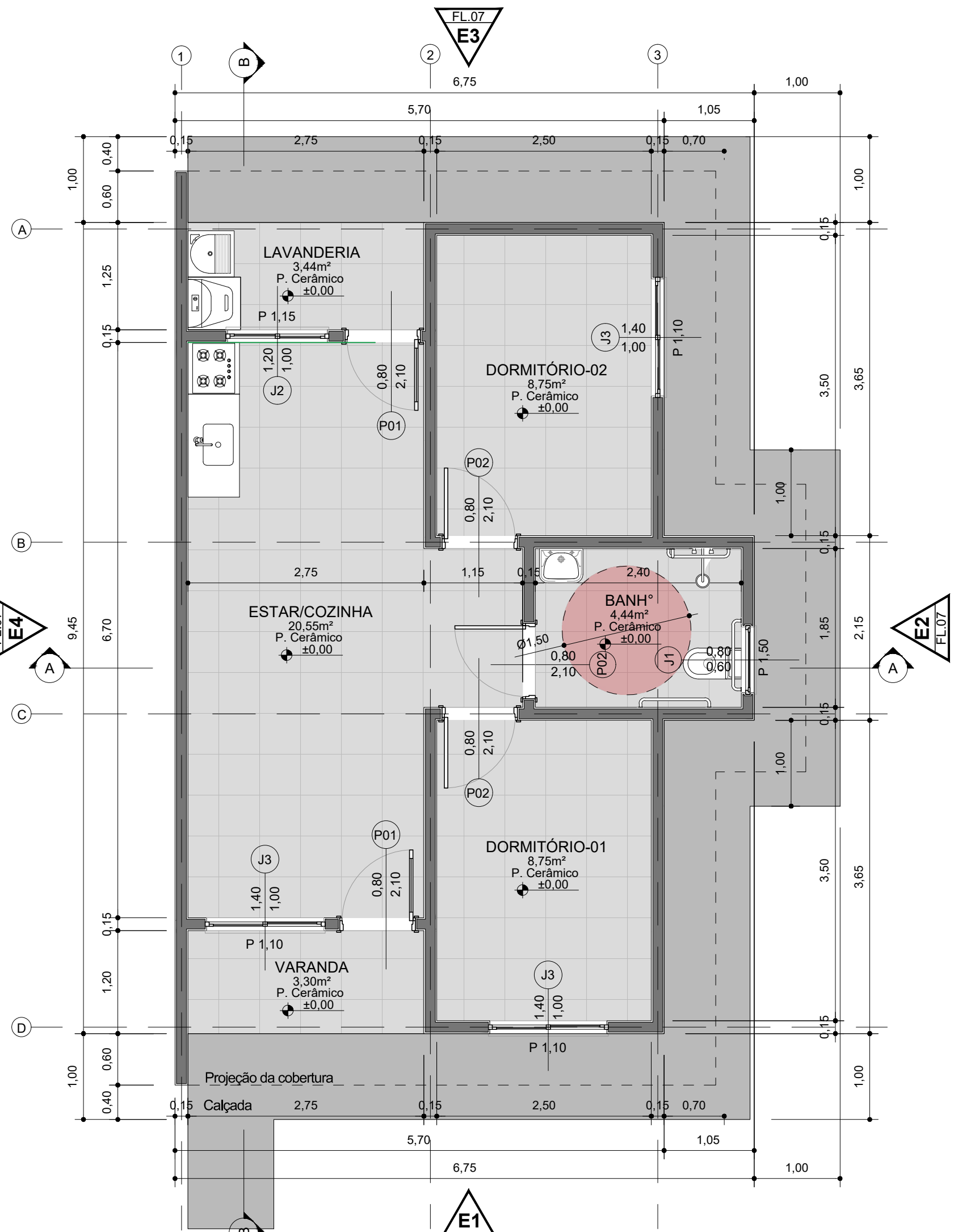
SITUAÇÃO/ CROQUI (VER NO PROJETO)

ESPAÇO RESERVADO A VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

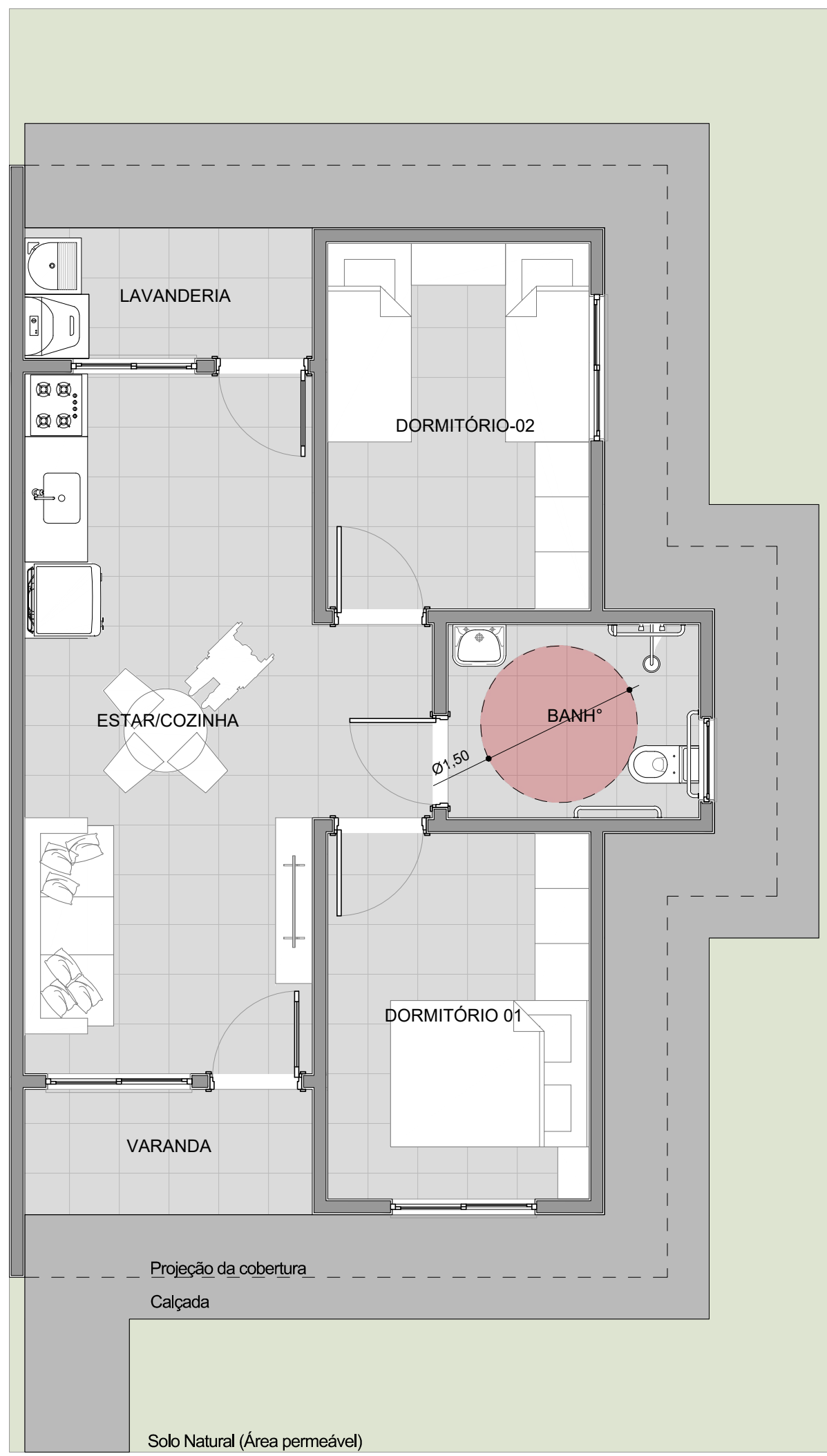
ESPAÇO RESERVADO A P.M.S.A.P:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 12/09/2025 15:05:42 POR MARCIO ERLIM GONÇALVES (CPF: 16.968.627/0001-00) PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO POR E-MAIL: planejamento@santantoniodaplatina.pr.gov.br

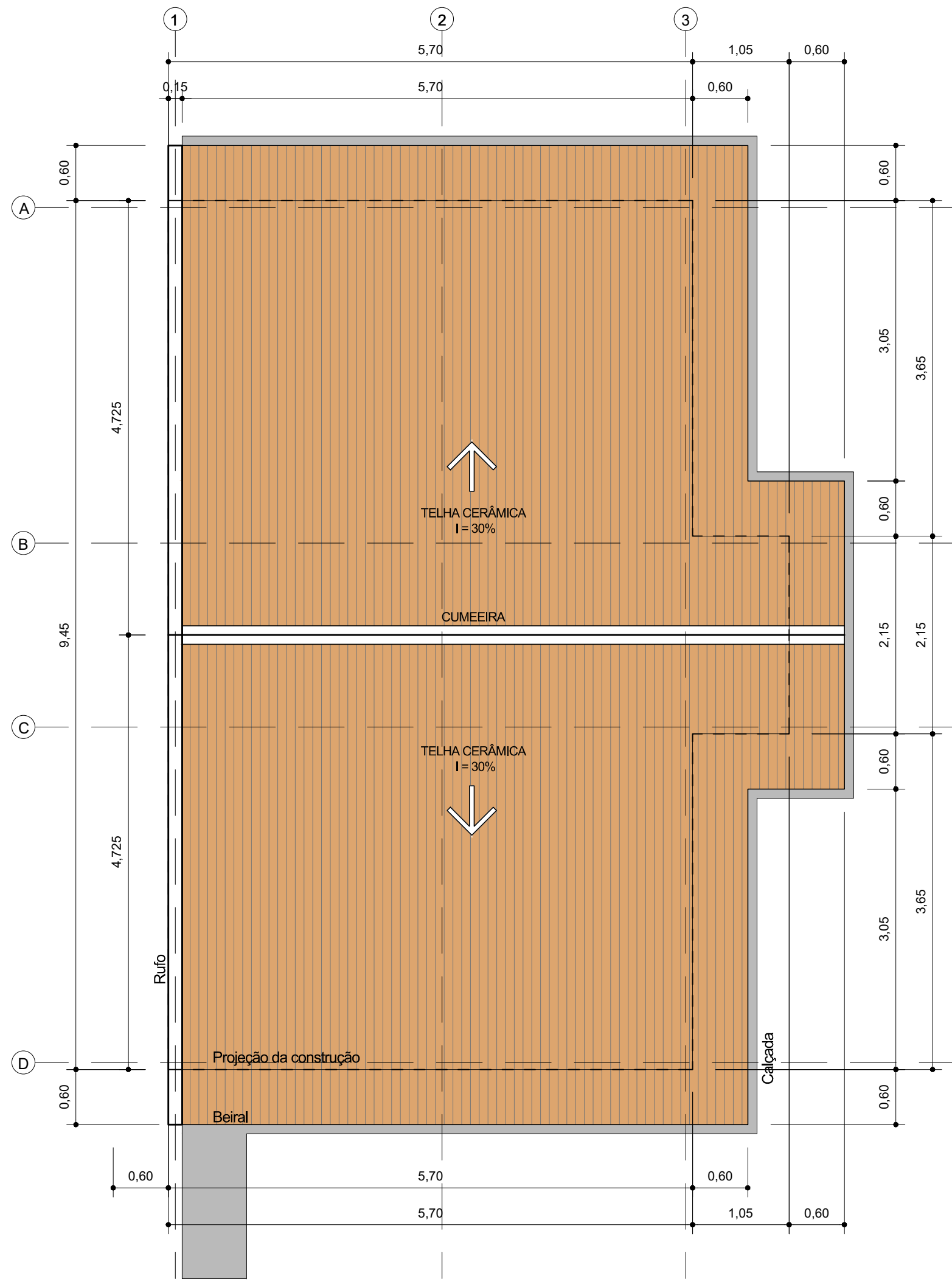
FORMATO A1



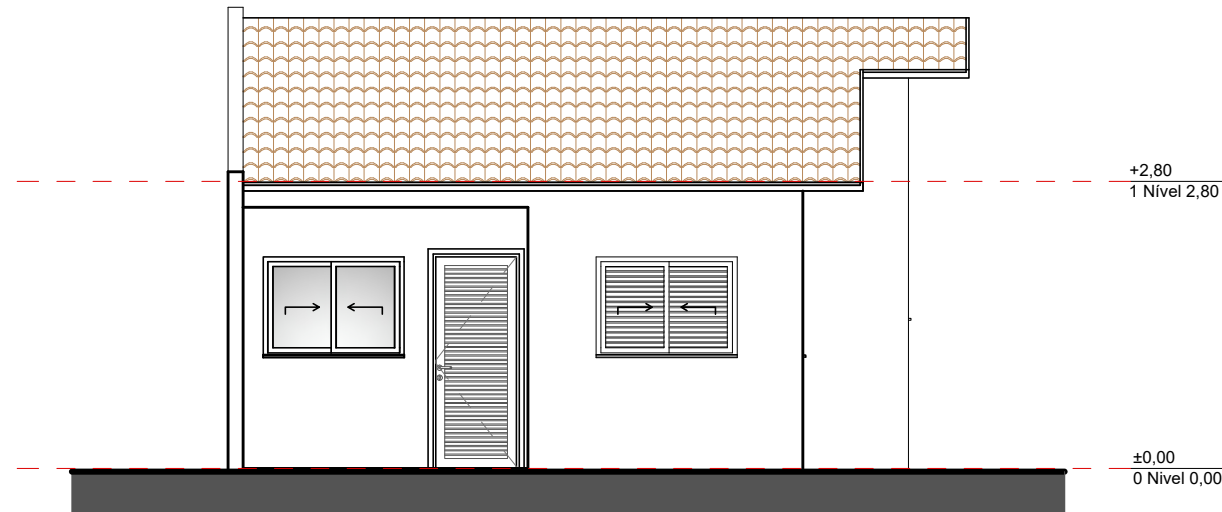
01 PLANTA TÉRREO - CASA PCD
ESCALA 1/50



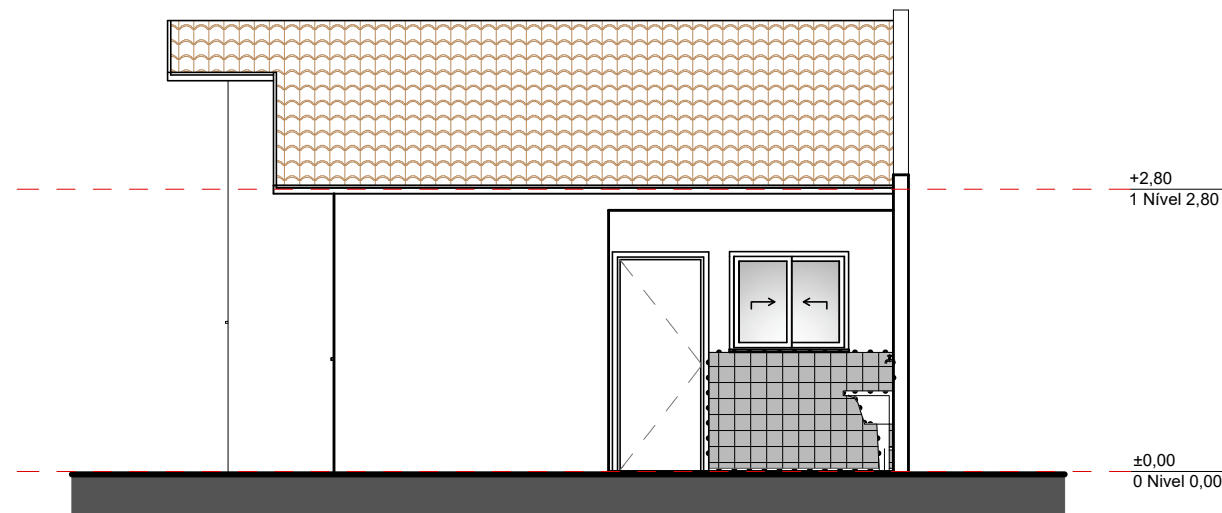
02 PLANTA LAYOUT
ESCALA 1/50



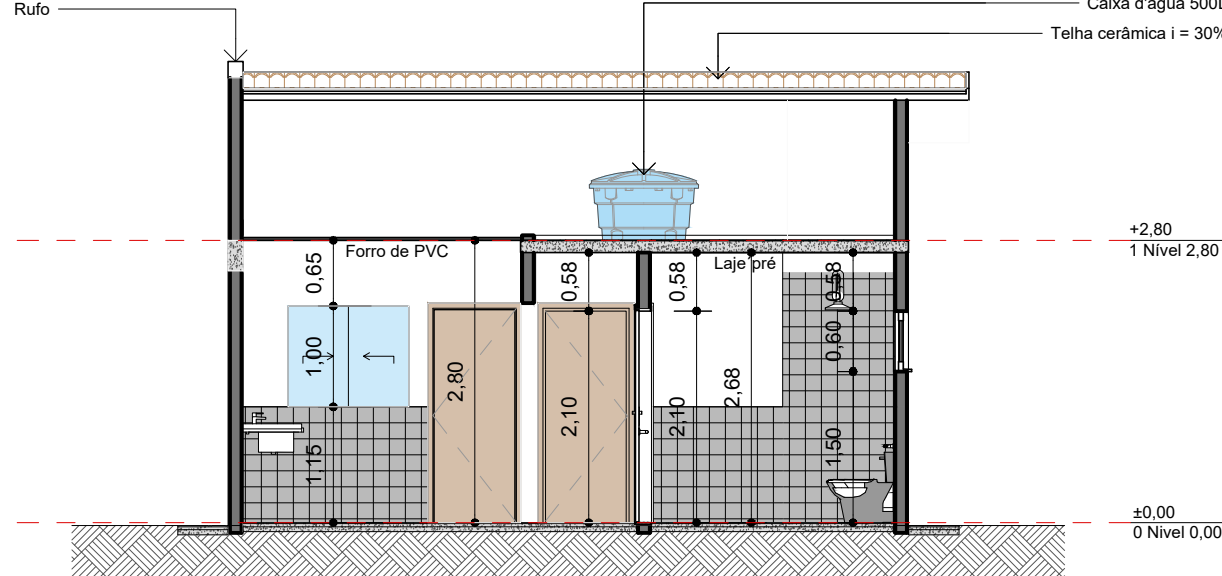
03 PLANTA DE COBERTURA
ESCALA 1/50



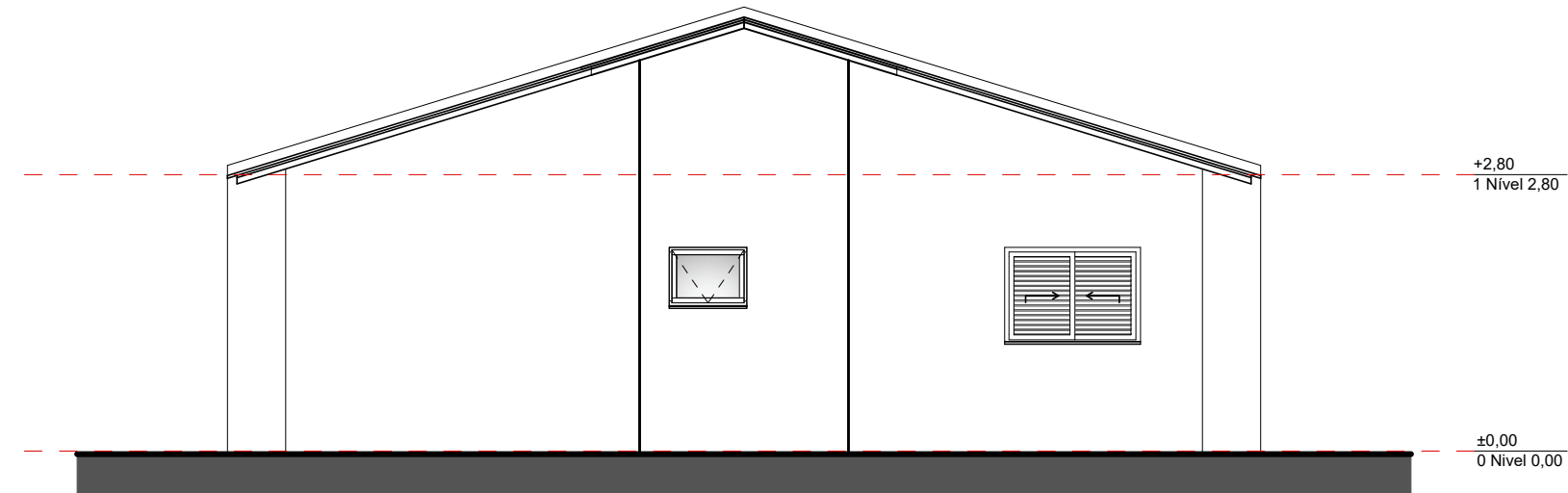
04 ELEVação - 01
ESCALA 1/75



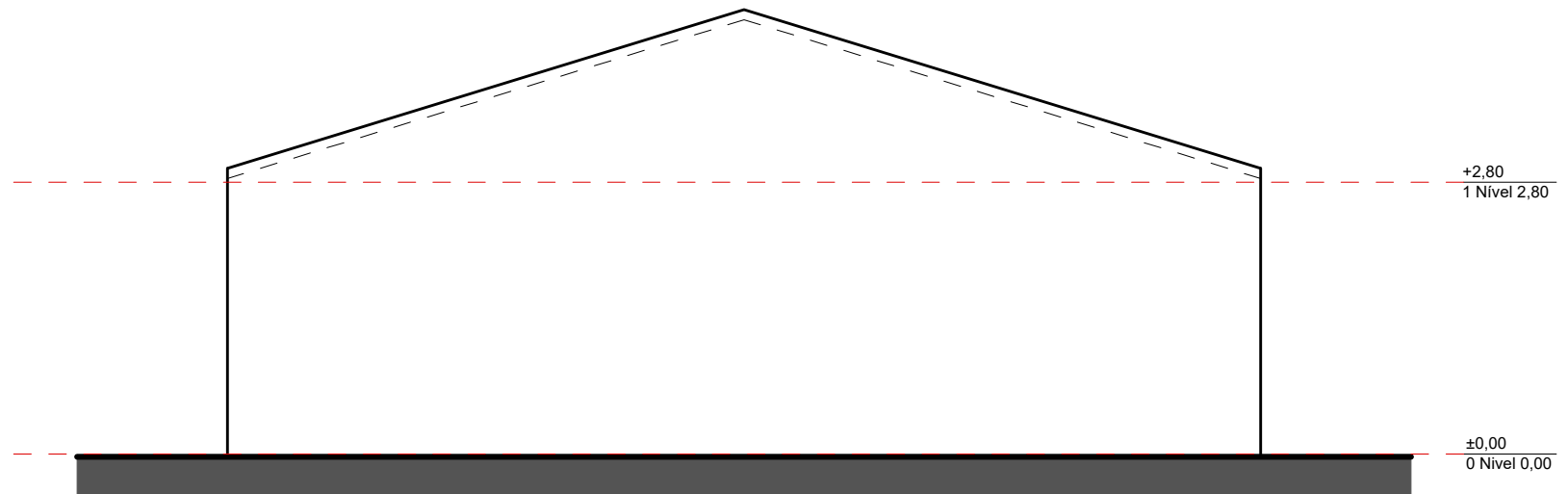
06 ELEVação - 03
ESCALA 1/75



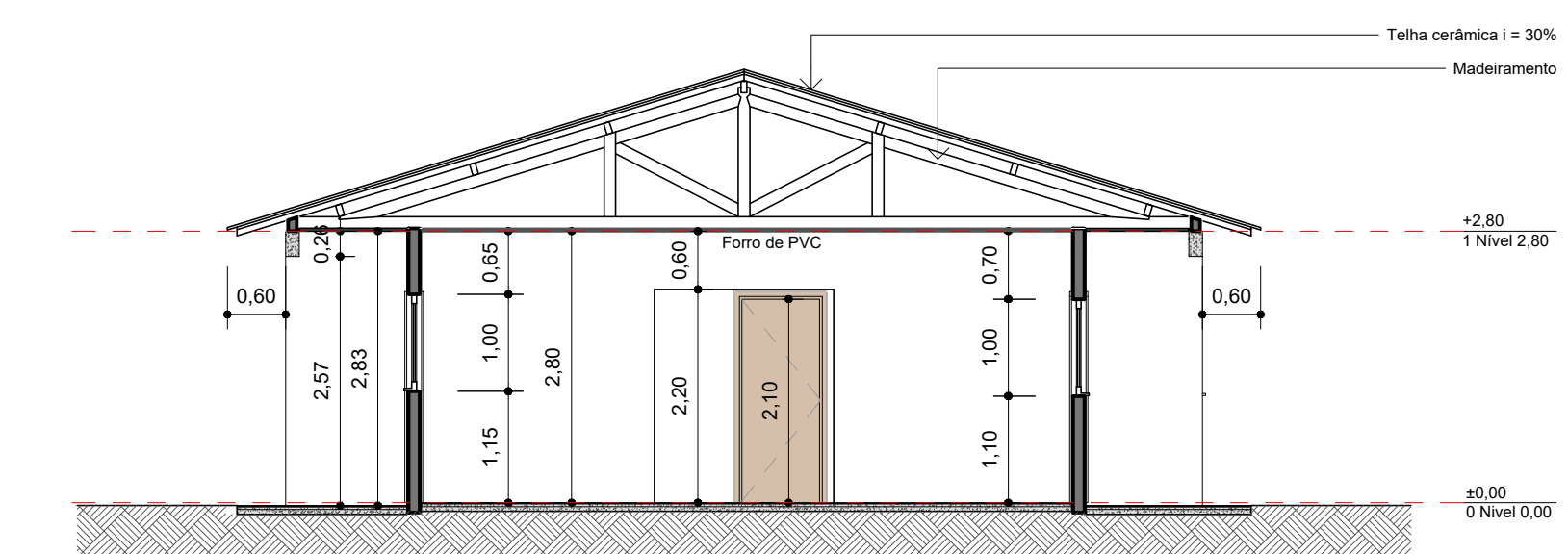
08 CORTE A-A
ESCALA 1/75



05 ELEVação - 02
ESCALA 1/75



07 ELEVação - 04
ESCALA 1/75



09 CORTE B-B
ESCALA 1/75



10 MAQUETE ELETRÔNICA
ESCALA 1/75

NOTAS TÉCNICAS

- AS EDIFICAÇÕES QUE POSSUÍREM CARACTERÍSTICAS GEMINADAS DEVERÃO SER CONSTRUÍDAS COM ELEMENTOS TOTALMENTE INDEPENDENTES ENTRE SI, INCLUINDO FUNDAÇÕES, PAREDES, ESTRUTURA E COBERTURA. SERÁ PERMITIDO O COMPARTILHAMENTO APENAS DO RUFO SOBRE A ALVENARIA, COM O OBJETIVO DE EVITAR ACÚMULO DE ÁGUA ENTRE AS PAREDES E, CONSEQUENTEMENTE, PREVENIR INFILTRAÇÕES.
- ADEQUAÇÕES PARA ACESSIBILIDADE – NBR 9050
DAS 50 (CINQUENTA) UNIDADES RESIDENCIAIS PREVISTAS NO EMPREENDIMENTO, 4 (QUATRO) SERÃO ADAPTADAS DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA NBR 9050, ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA.
ESSAS UNIDADES CONTARÃO COM ELEMENTOS CONSTRUTIVOS E DIMENSIONAIS ESPECÍFICOS, GARANTINDO CIRCULAÇÃO SEGURA E CONFORTÁVEL, BEM COMO ACESSO FACILITADO A TODOS OS AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS.
SERÁ IMPLANTADA UMA CALÇADA COM LARGURA MÍNIMA DE 1,00 METRO EM TODO O ENTORNO DA EDIFICAÇÃO, COM SUPERFÍCIE REGULAR, FIRME, CONTÍNUA E ANTIDERRAPANTE, CONFORME OS PARÂMETROS DE ACESSIBILIDADE VIGENTES.

QUADRO DE ÁREAS GERAL							QUADRA
UNIDADES	LOTE	A. PERM.	CONSTRUÇÃO	COEF. APROV.	T. OCUP.	T. PERM.	
RESIDÊNCIA 01	172.94	97.92	56.12	0.32	32.45%	56.62%	A
RESIDÊNCIA 02	163.29	88.27	56.12	0.34	34.37%	54.06%	
RESIDÊNCIA 03	160.26	84.75	56.12	0.35	35.02%	52.89%	
RESIDÊNCIA 04	180.28	106.04	56.12	0.31	31.13%	58.82%	
RESIDÊNCIA 05	156.97	82.46	56.12	0.36	35.75%	52.53%	
RESIDÊNCIA 06	151.95	77.34	56.12	0.37	36.94%	50.90%	
RESIDÊNCIA 07	153.90	78.87	56.12	0.36	36.47%	51.25%	
RESIDÊNCIA 08	153.88	78.86	56.12	0.36	36.47%	51.25%	
RESIDÊNCIA 09	152.83	78.75	56.12	0.37	36.72%	51.53%	
RESIDÊNCIA 10	159.29	84.77	56.12	0.35	35.23%	53.22%	
RESIDÊNCIA 11	149.43	74.91	56.12	0.38	37.56%	50.13%	B
RESIDÊNCIA 12	149.43	74.90	56.12	0.38	37.56%	50.13%	
RESIDÊNCIA 13	149.43	74.91	56.12	0.38	37.56%	50.13%	
RESIDÊNCIA 14	152.54	78.42	56.12	0.37	36.79%	51.41%	
RESIDÊNCIA 15	152.54	77.92	56.12	0.37	36.79%	51.08%	
RESIDÊNCIA 16	149.43	74.91	56.12	0.38	37.56%	50.13%	
RESIDÊNCIA 17	149.43	74.91	56.12	0.38	37.56%	50.13%	
RESIDÊNCIA 18	149.46	74.93	56.12	0.38	37.55%	50.14%	
RESIDÊNCIA 19	167.26	92.80	56.12	0.34	33.55%	55.54%	
RESIDÊNCIA 20	171.56	97.04	56.12	0.33	32.71%	56.56%	C
RESIDÊNCIA 21	169.38	94.86	56.12	0.33	33.13%	56.00%	
RESIDÊNCIA 22	169.38	94.85	56.12	0.33	33.13%	56.00%	
RESIDÊNCIA 23	169.38	94.86	56.12	0.33	33.13%	56.00%	
RESIDÊNCIA 24	189.91	115.78	56.12	0.30	29.55%	60.97%	
RESIDÊNCIA 25	189.91	115.29	56.12	0.30	29.55%	60.71%	
RESIDÊNCIA 26	169.38	86.65	56.12	0.33	33.13%	51.16%	
RESIDÊNCIA 27	169.38	86.65	56.12	0.33	33.13%	51.16%	
RESIDÊNCIA 28	169.38	86.64	56.12	0.33	33.13%	51.15%	
RESIDÊNCIA 29	175.40	92.67	56.12	0.32	32.00%	52.83%	
RESIDÊNCIA 30	157.51	82.89	56.12	0.36	35.63%	52.62%	E
RESIDÊNCIA 31	171.27	96.74	56.12	0.33	32.77%	56.49%	
RESIDÊNCIA 32	171.27	96.74	56.12	0.33	32.77%	56.49%	
RESIDÊNCIA 33	171.27	96.74	56.12	0.33	32.77%	56.49%	
RESIDÊNCIA 34	170.07	95.95	56.12	0.33	33.00%	56.41%	
RESIDÊNCIA 35	158.22	83.60	56.12	0.35	35.47%	52.83%	
RESIDÊNCIA 36	151.00	76.47	56.12	0.37	37.17%	50.84%	
RESIDÊNCIA 37	151.00	76.43	56.12	0.37	37.17%	50.82%	
RESIDÊNCIA 38	230.60	156.07	56.12	0.24	24.34%	67.68%	
RESIDÊNCIA 39	156.79	82.27	56.12	0.36	35.79%	52.47%	
RESIDÊNCIA 40	155.07	80.55	56.12	0.36	36.19%	51.94%	G
RESIDÊNCIA 41	154.21	79.69	56.12	0.36	36.39%	51.68%	
RESIDÊNCIA 42	153.36	78.84	56.12	0.37	36.60%	51.41%	
RESIDÊNCIA 43	152.50	77.98	56.12	0.37	36.80%	51.13%	
RESIDÊNCIA 44	155.43	81.30	56.12	0.36	36.11%	52.31%	
RESIDÊNCIA 45	155.44	80.72	56.12	0.36	36.11%	51.93%	
RESIDÊNCIA 46	152.50	78.03	56.12	0.37	36.80%	51.16%	
RESIDÊNCIA 47	153.36	78.92	56.12	0.37	36.60%	51.46%	
RESIDÊNCIA 48	154.21	79.77	56.12	0.36	36.39%	51.73%	
RESIDÊNCIA 49	155.07	80.63	56.12	0.36	36.19%	52.00%	
RESIDÊNCIA 50	170.68	96.24	56.12	0.33	32.88%	56.39%	
TOTAL		8.118,43	2.806,00				

Quadro de Áreas		
Piso de Origem	Cômodo	Área Medida
Nível 0,00	01	ESTAR / COZINHA
	02	DORMITÓRIO - 01
	03	BANHO
	04	DORMITÓRIO - 02
	05	VARANDA
	06	LAVANDERIA
		49,23 m²

TIPOLOGIA DO PROJETO:

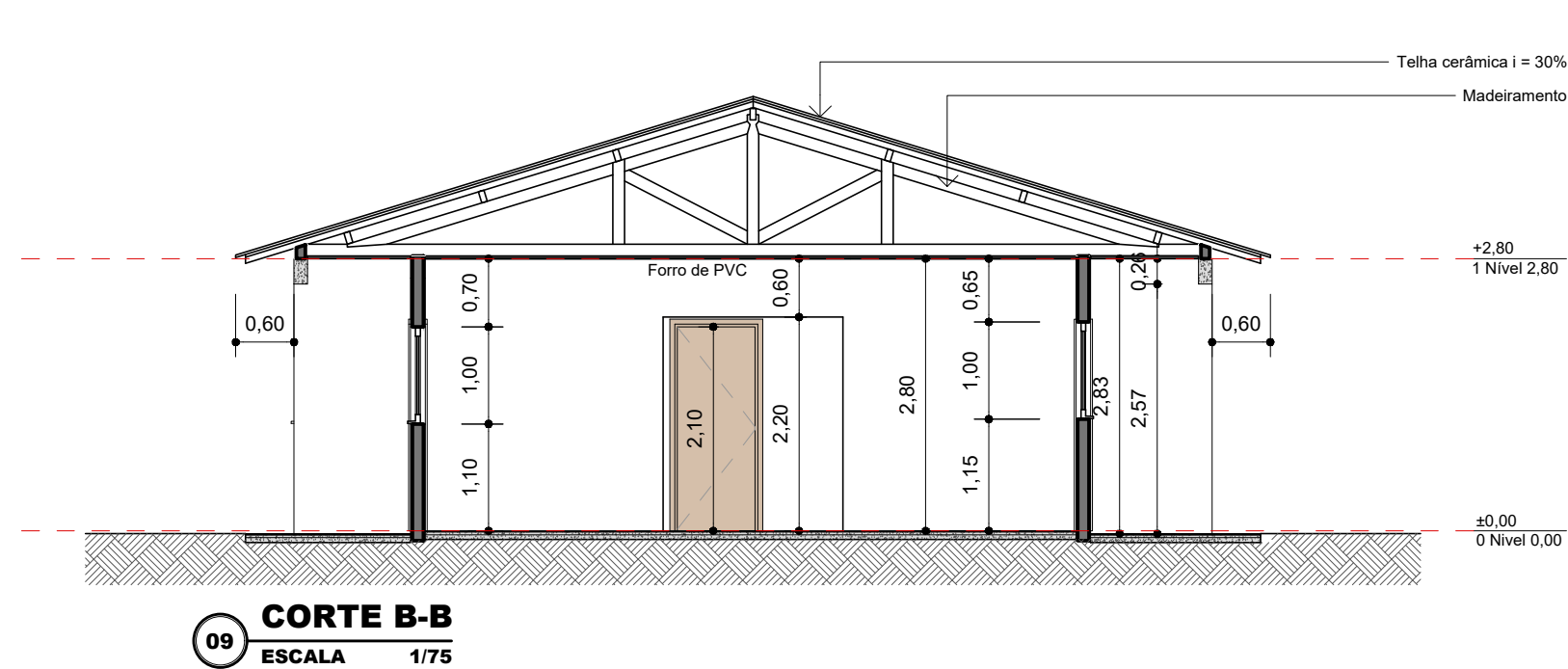
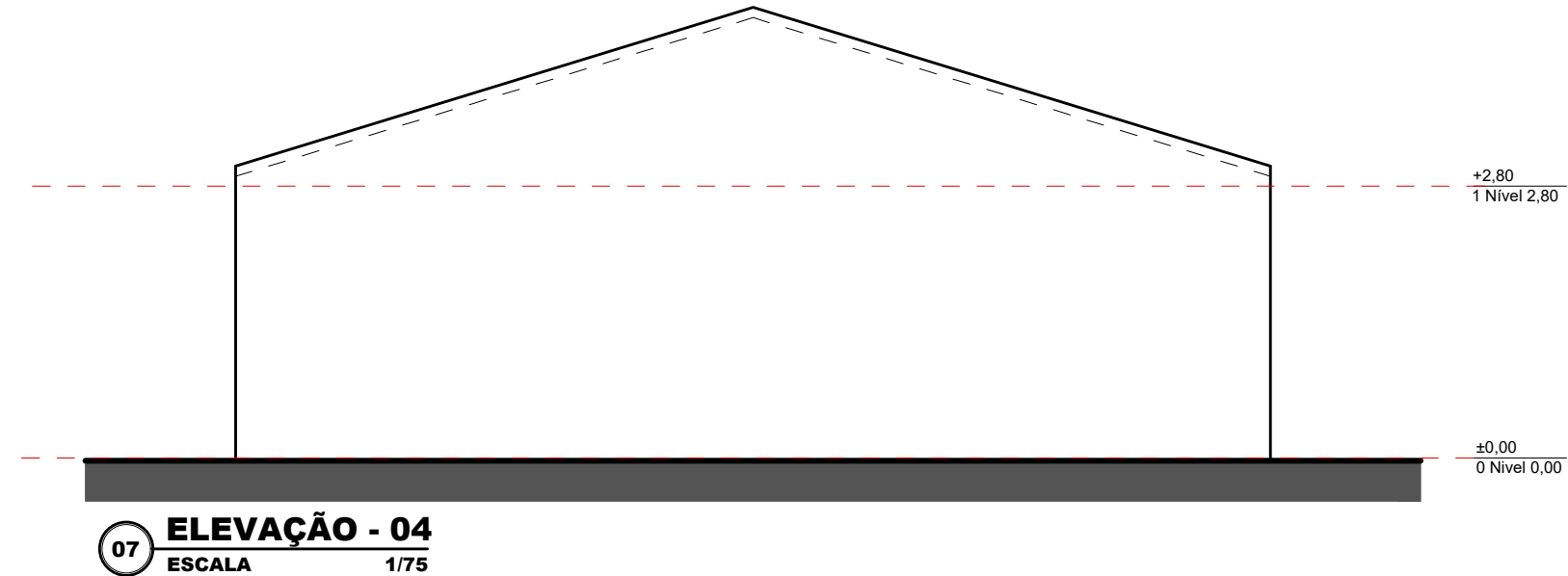
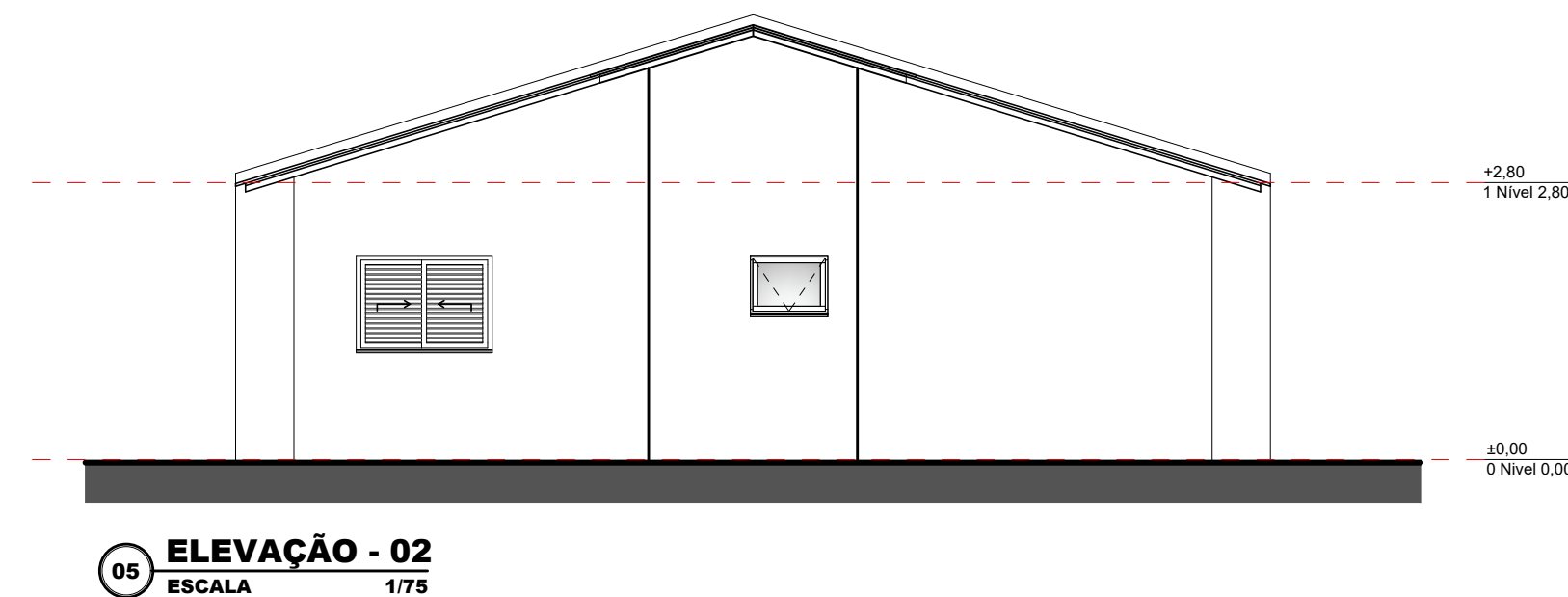
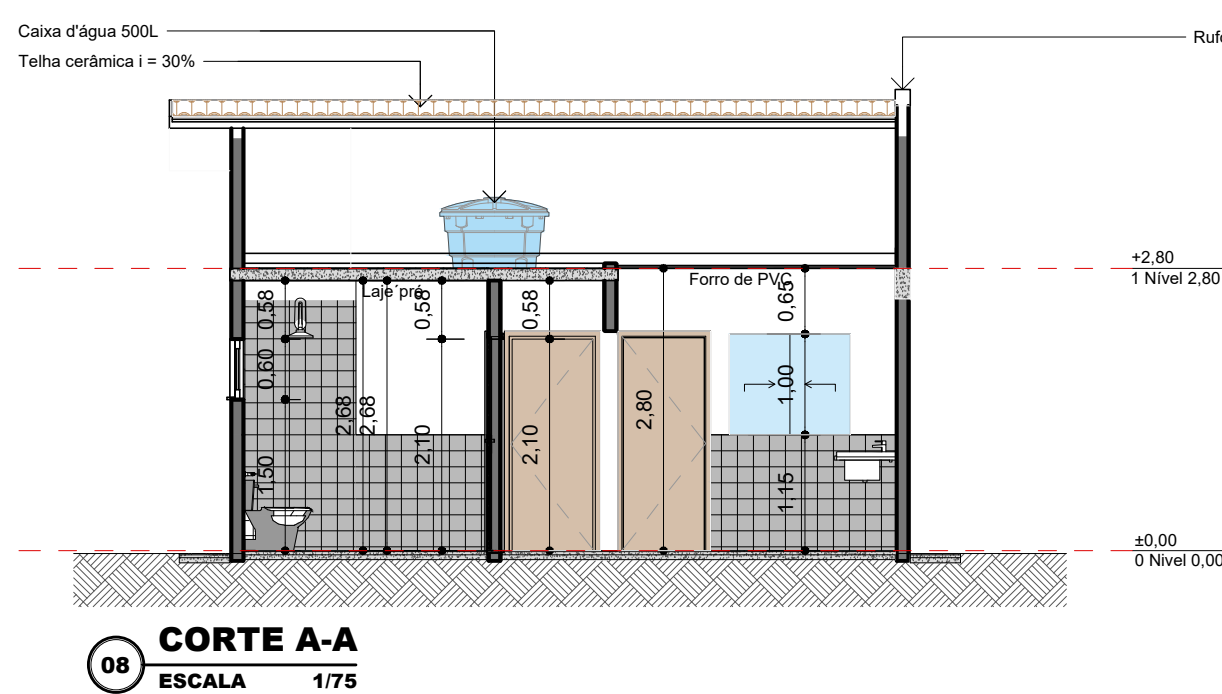
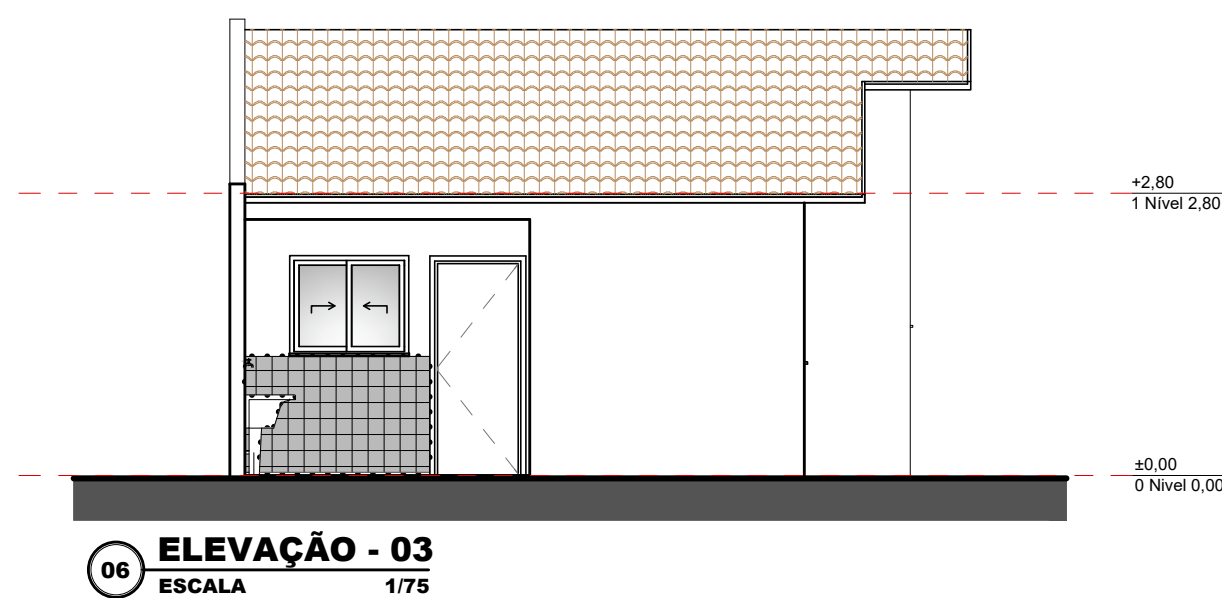
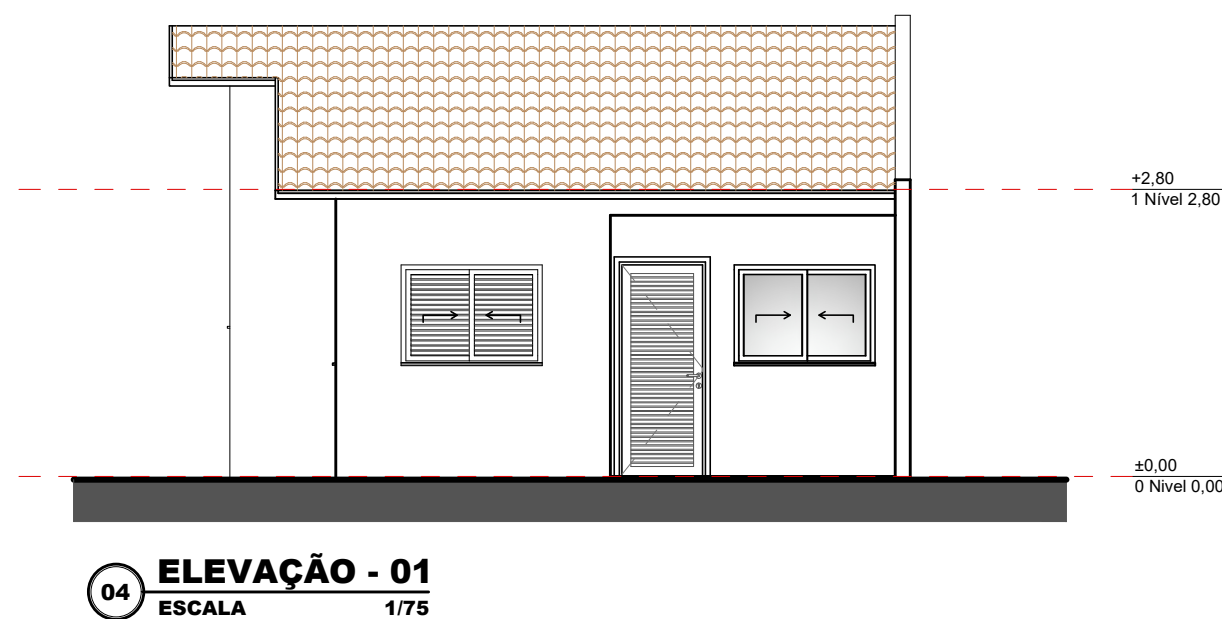
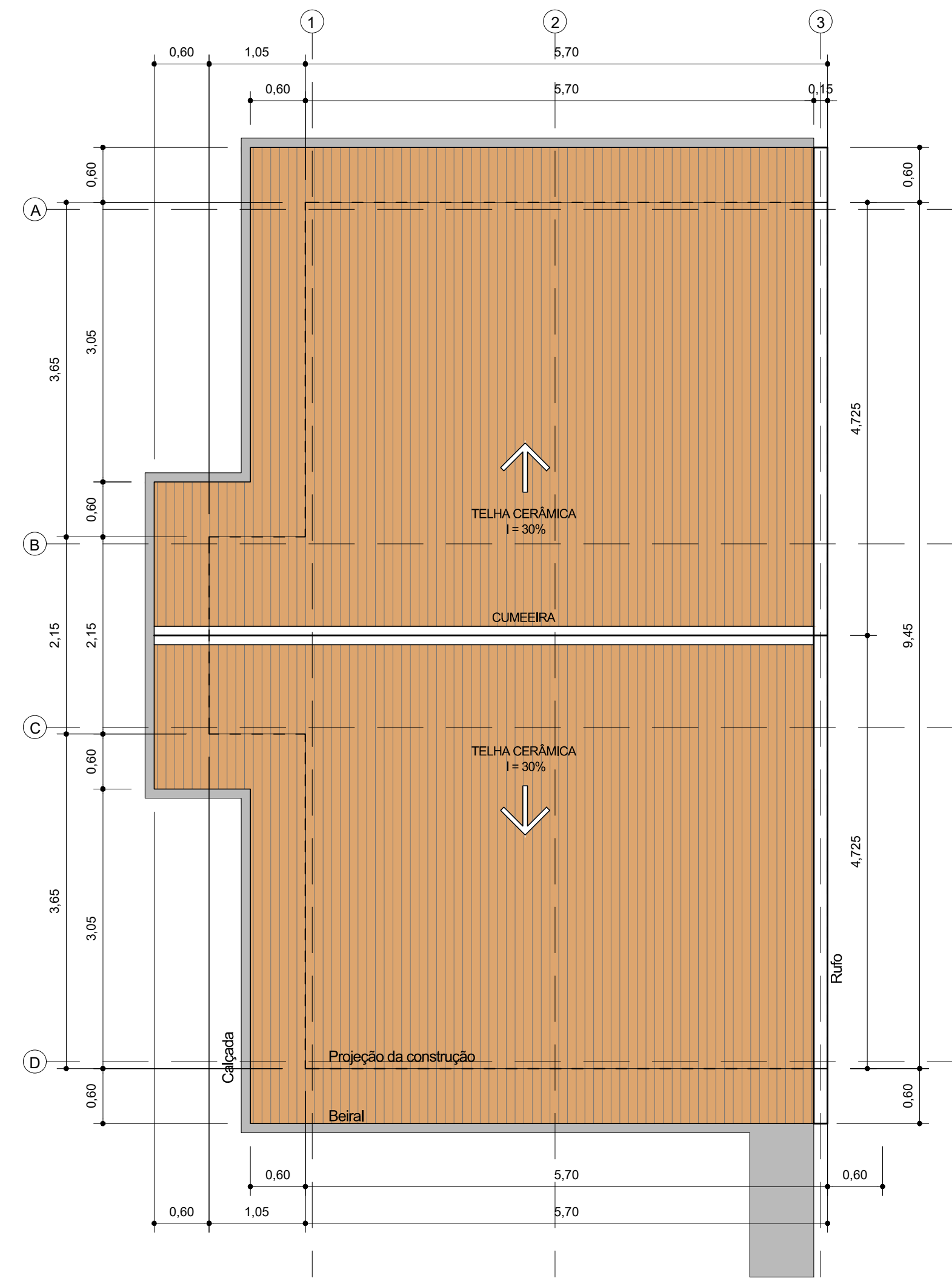
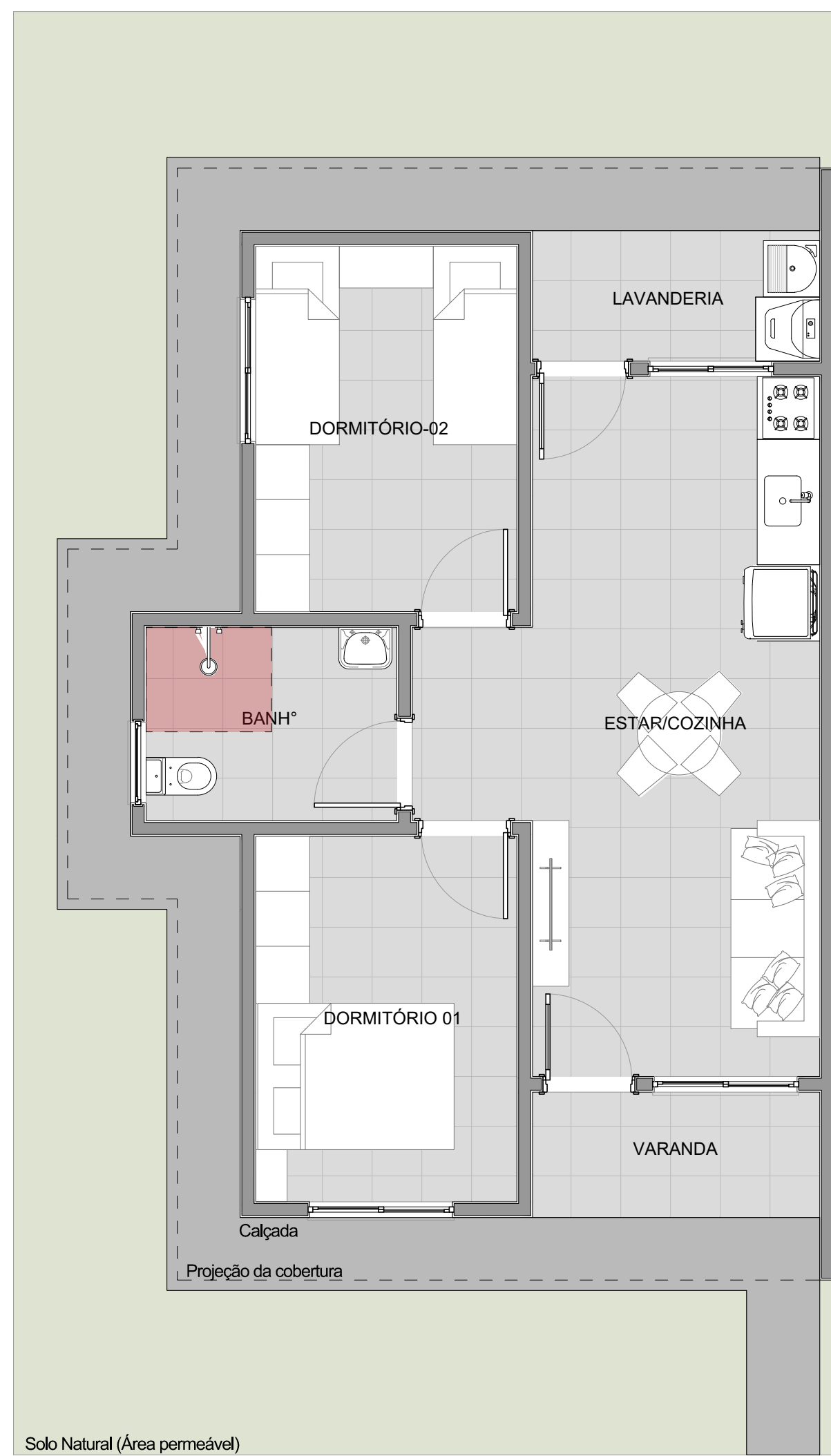
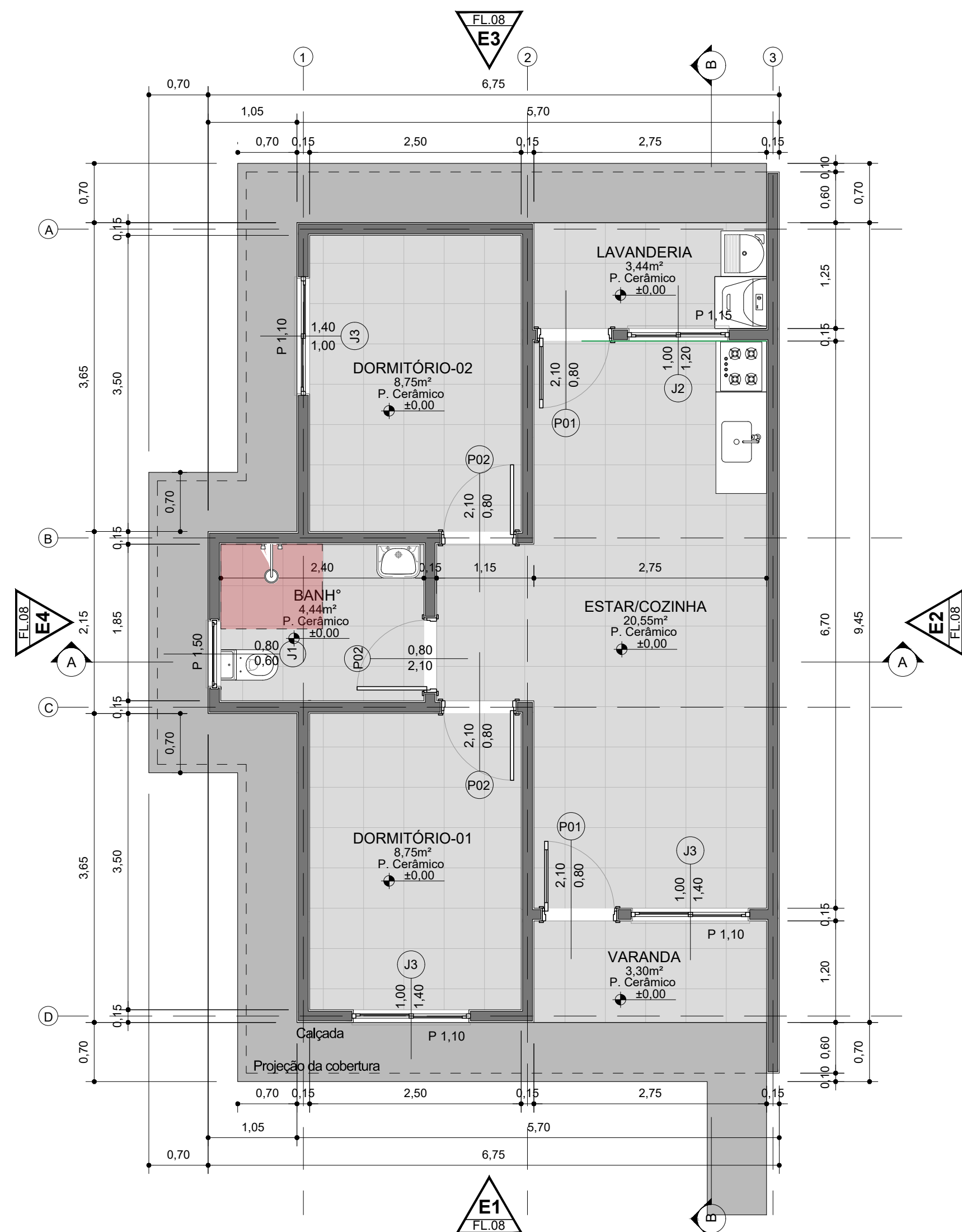
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E URBANISMO PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA, S/Nº CNPJ 76.968.627/0001-00 Fone: (43) 3534-6700 / Site: www.santantoniodaplatina.pr.gov.br / Email: planejamento@santantoniodaplatina.pr.gov.br	GRUPO E ATIVIDADE DE PROJETO:		07/09	
	Projeto Arquitetônico Executivo			
	DESCRIÇÃO DA OBRA: Projeto Arquitetônico de 50 unidades residenciais de 1 pavimento em alvenaria de tijolos, 4 unidades serão adaptadas de acordo com os critérios estabelecidos pela NBR 9050.			
	DADOS DO LOTE			
LOGRADOURO:		DIVERSOS	Nº PREDIAL: DIVERSOS	
BAIRRO:	RES. JOÃO FURTADO DOS SANTOS II	LOTES: DIVERSOS	QUADRA: DIVERSOS	
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:	DIVERSOS	MATRICULA DO LOTE: 28.119	ÁREA DO LOTE: DIVERSOS	
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA CPF/CNPJ: 76.968.627/0001-00				
AUTOR DO PROJETO:  MARCIO ERLIM GONÇALVES 12/09/2025 15:06:24 Assinatura digital: Marcio Erlim Gonçalves CPF: 76.968.627/0001-00 ARQUITETO E URBANISTA - CREA 48841-D		NESTA PRANCHA PLANTA TÉRREA ADAPTADA, PLANTA LAYOUT, PLANTA DE COBERTURA, CORTE A-A, CORTE B-B, ELEVações E QUADRO DE ESQUADRIAS		
PROPRIETÁRIO:  GILSON DE JESUS ESTEVES 15/09/2025 09:18:22 Prefeito Municipal		DESENHO: MARCIO ERLIM		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA CPF/CNPJ: 76.968.627/0001-00		ESCALA: INDICADO		
		DATA: JUNHO DE 2025		

SITUAÇÃO/ CROQUI (VER NO PROJETO)

ESPAÇO RESERVADO A VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

ESPAÇO RESERVADO A P.M.S.A.P:



NOTAS TÉCNICAS

- AS EDIFICAÇÕES QUE POSSUÍREM CARACTERÍSTICAS GEMINADAS DEVERÃO SER CONSTRUÍDAS COM ELEMENTOS TOTALMENTE INDEPENDENTES ENTRE SI, INCLUINDO FUNDAÇÕES, PAREDES, ESTRUTURA E COBERTURA. SERÁ PERMITIDO O COMPARTILHAMENTO APENAS DO RUFO SOBRE A ALVENARIA, COM O OBJETIVO DE EVITAR ACÚMULO DE ÁGUA ENTRE AS PAREDES E, CONSEQUENTEMENTE, PREVENIR INFILTRAÇÕES.
- NA OCORRÊNCIA DE DÚVIDAS, TODO E QUALQUER SERVIÇO DEVERÁ SER PREVIAMENTE CONSULTADO COM O RESPONSÁVEL TÉCNICO ANTES DE SUA EXECUÇÃO.
- PARA EVITAR ERROS DE ALINHAMENTO, É RECOMENDÁVEL QUE O LOTE SEJA DEMARcado POR PROFISSIONAL DA ÁREA DE TOPOGRAFIA OU AGRIMENSURA.
- DEVERÁ SER EXECUTADA VERGA E CONTRA-VERGA EM TODAS AS JANELAS.

QUADRO DE ÁREAS GERAL							QUADRA
UNIDADES	LOTE	À PERM.	CONSTRUÇÃO	COEF. APROV.	T. OCUP.	T. PERM.	
RESIDÊNCIA 01	172,94	97,92	56,12	0,32	32,45%	96,62%	A
RESIDÊNCIA 02	163,29	88,27	56,12	0,34	34,37%	54,06%	
RESIDÊNCIA 03	160,26	84,75	56,12	0,35	35,02%	52,89%	
RESIDÊNCIA 04	180,28	106,04	56,12	0,31	31,13%	58,82%	
RESIDÊNCIA 05	156,97	82,46	56,12	0,36	35,75%	52,53%	
RESIDÊNCIA 06	151,95	77,34	56,12	0,37	36,94%	50,90%	
RESIDÊNCIA 07	153,90	78,87	56,12	0,36	36,47%	51,25%	
RESIDÊNCIA 08	153,88	78,86	56,12	0,36	36,47%	51,25%	
RESIDÊNCIA 09	152,83	78,75	56,12	0,37	36,72%	51,53%	
RESIDÊNCIA 10	159,29	84,77	56,12	0,35	35,23%	53,22%	
RESIDÊNCIA 11	149,43	74,91	56,12	0,38	37,56%	50,13%	B
RESIDÊNCIA 12	149,43	74,90	56,12	0,38	37,56%	50,13%	
RESIDÊNCIA 13	149,43	74,91	56,12	0,38	37,56%	50,13%	
RESIDÊNCIA 14	152,54	78,42	56,12	0,37	36,79%	51,41%	
RESIDÊNCIA 15	152,54	77,92	56,12	0,37	36,79%	51,08%	
RESIDÊNCIA 16	149,43	74,91	56,12	0,38	37,56%	50,13%	
RESIDÊNCIA 17	149,43	74,91	56,12	0,38	37,56%	50,13%	
RESIDÊNCIA 18	149,46	74,93	56,12	0,38	37,55%	50,14%	
RESIDÊNCIA 19	167,26	92,90	56,12	0,34	33,55%	55,54%	
RESIDÊNCIA 20	171,56	97,04	56,12	0,33	33,17%	56,56%	
RESIDÊNCIA 21	169,38	94,86	56,12	0,33	33,13%	56,00%	C
RESIDÊNCIA 22	169,38	94,85	56,12	0,33	33,13%	56,00%	
RESIDÊNCIA 23	169,38	94,86	56,12	0,33	33,13%	56,00%	
RESIDÊNCIA 24	189,91	115,78	56,12	0,30	29,55%	60,97%	
RESIDÊNCIA 25	189,91	115,29	56,12	0,30	29,55%	60,71%	
RESIDÊNCIA 26	169,38	86,65	56,12	0,33	33,13%	51,16%	
RESIDÊNCIA 27	169,38	86,65	56,12	0,33	33,13%	51,16%	
RESIDÊNCIA 28	169,38	86,64	56,12	0,33	33,13%	51,15%	
RESIDÊNCIA 29	175,40	92,67	56,12	0,32	32,00%	52,83%	
RESIDÊNCIA 30	157,51	82,89	56,12	0,36	35,63%	52,62%	
RESIDÊNCIA 31	171,27	96,74	56,12	0,33	32,77%	56,49%	E
RESIDÊNCIA 32	171,27	96,74	56,12	0,33	32,77%	56,49%	
RESIDÊNCIA 33	171,27	96,74	56,12	0,33	32,77%	56,49%	
RESIDÊNCIA 34	170,07	95,46	56,12	0,33	33,00%	56,41%	
RESIDÊNCIA 35	158,22	83,60	56,12	0,35	35,47%	52,83%	
RESIDÊNCIA 36	151,00	76,47	56,12	0,37	37,17%	50,64%	
RESIDÊNCIA 37	151,00	76,43	56,12	0,37	37,17%	50,62%	
RESIDÊNCIA 38	230,60	156,07	56,12	0,24	24,34%	67,68%	
RESIDÊNCIA 39	156,79	82,27	56,12	0,36	35,79%	52,47%	
RESIDÊNCIA 40	155,07	80,55	56,12	0,36	36,19%	51,94%	
RESIDÊNCIA 41	154,21	79,69	56,12	0,36	36,39%	51,68%	G
RESIDÊNCIA 42	152,36	78,84	56,12	0,37	36,60%	51,41%	
RESIDÊNCIA 43	152,50	77,98	56,12	0,37	36,80%	51,13%	
RESIDÊNCIA 44	155,43	81,30	56,12	0,36	36,11%	52,31%	
RESIDÊNCIA 45	155,44	80,72	56,12	0,36	36,11%	51,93%	
RESIDÊNCIA 46	155,43	80,50	56,12	0,37	36,80%	51,16%	
RESIDÊNCIA 47	153,36	78,92	56,12	0,37	36,60%	51,46%	
RESIDÊNCIA 48	154,21	79,77	56,12	0,36	36,39%	51,73%	
RESIDÊNCIA 49	155,07	80,63	56,12	0,36	36,19%	52,00%	
RESIDÊNCIA 50	170,68	96,24	56,12	0,33	32,88%	56,39%	
TOTAL	8.118,43		2.806,00				

Quadro de Áreas			
Piso de Origem		Cômodo	Área Medida
Nível 0,00			
	01	ESTAR / COZINHA	20,55m²
	02	DORMITÓRIO - 01	8,75m²
	03	BANHO	4,44m²
	04	DORMITÓRIO - 02	8,75m²
	05	VARANDA	3,30m²
	06	LAVANDERIA	3,44m²
			49,23 m²

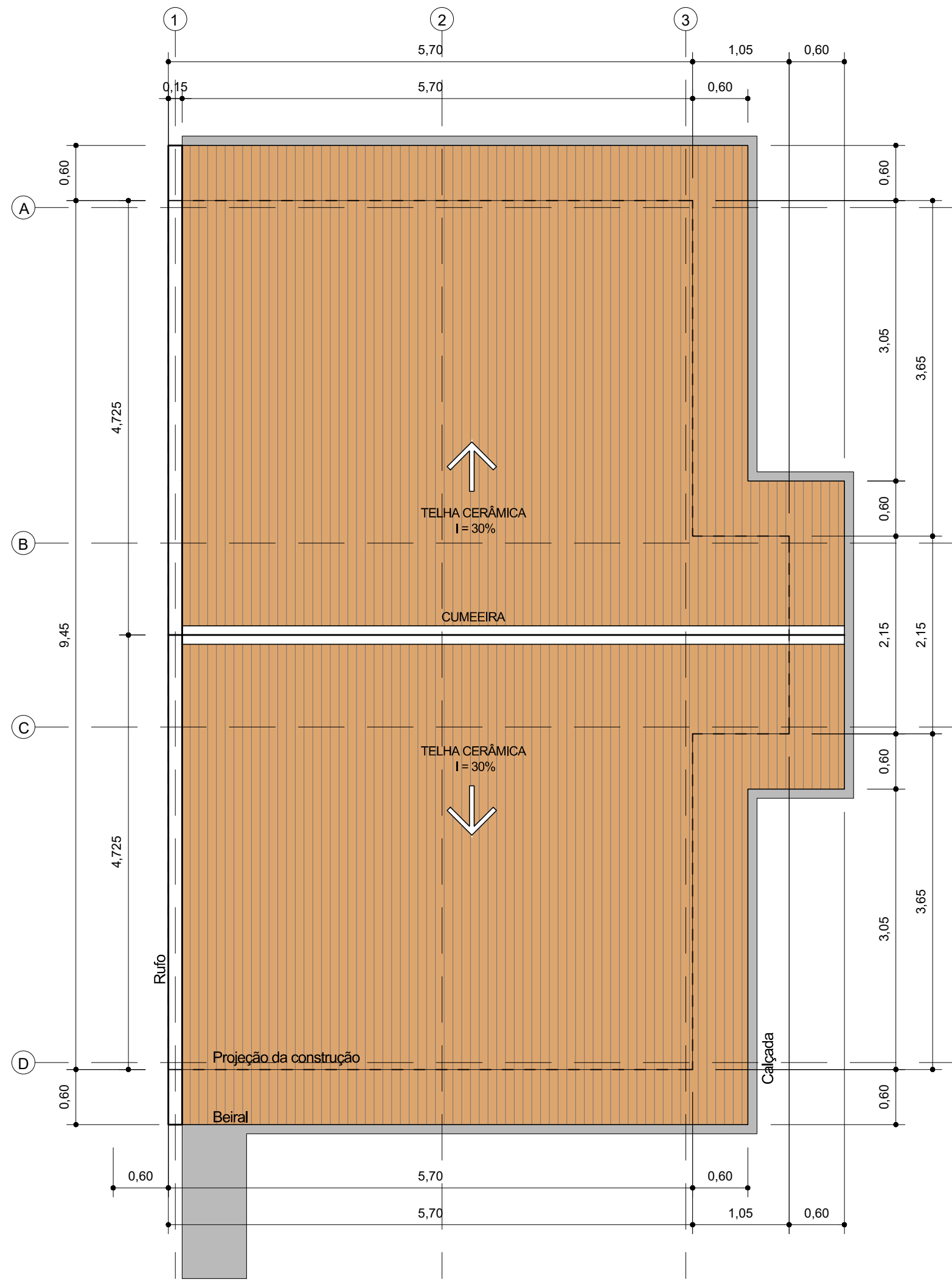
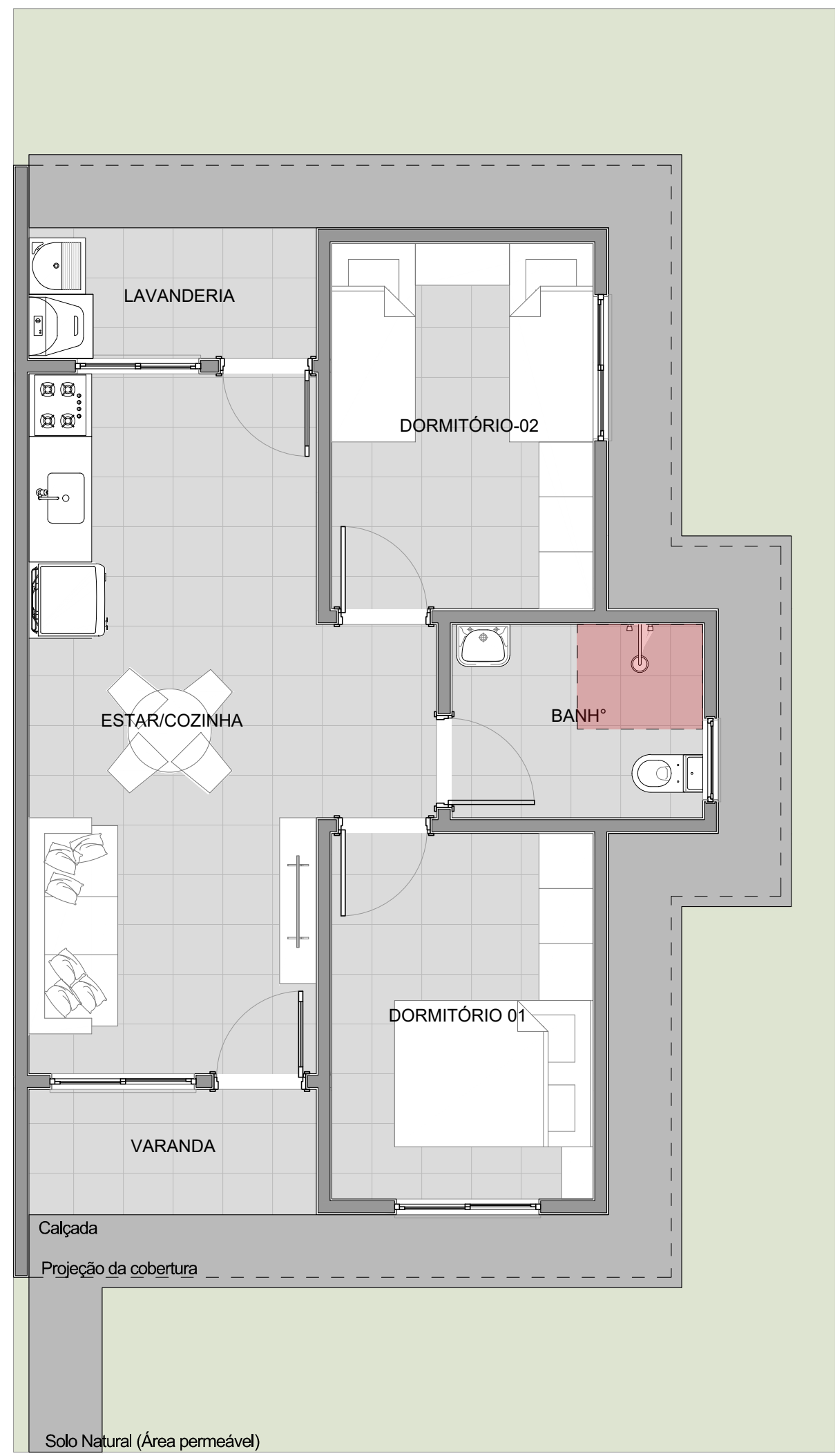
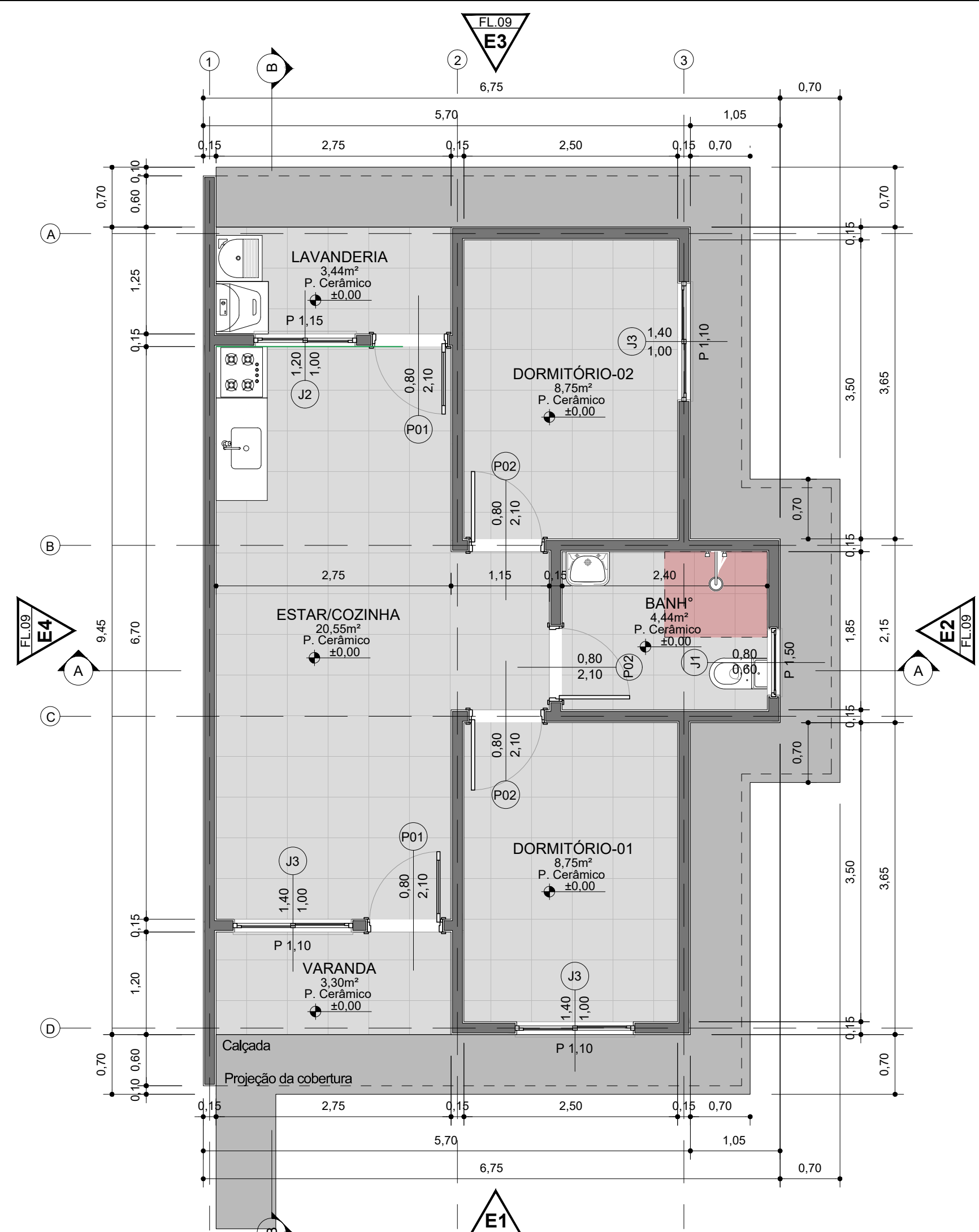
TIPOLOGIA DO PROJETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

	GRUPO E ATIVIDADE DE PROJETO:		08/09	
	Projeto Arquitetônico Executivo			
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA		DESCRIÇÃO DA OBRA: Projeto Arquitetônico de 50 unidades residenciais de 1 pavimento em alvenaria de tijolo 4 unidades serão adaptadas de acordo com os critérios estabelecidos pela NBR 9050.		
		DADOS DO LOTE		
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E URBANISMO PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA, S/Nº CNPJ: 76.968.627/0001-00 Fone: (41) 3334-8700 / site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br / Email: planejamento@santoantoniodaplatina.pr.gov.br		LOGRADOURO:		Nº FISCAL:
		DIVERSOS		DIVERSOS
BARRO:		RES. JOÃO FURTADO DOS SANTOS II	LOTE:	QUADRA:
		DIVERSOS	DIVERSOS	DIVERSOS
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:		MATRÍCULA DO LOTE:		ÁREA DO LOTE:
		DIVERSOS		28.119
DIVERSOS		DIVERSOS		
PROPRIETÁRIO:		PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA CPF/CNPJ: 76.968.627/0001-00		
AUTOR DO PROJETO	 MARCIO ERLUM GONÇALVES CPF: 012.469-99 12/09/2025 15:03:51 Assinatura digital avançada com certificado digital não IC-P- B15A1 MARCIO ERLUM GONÇALVES ARQUITETO E URBANISTA - CAU/AR01-0	NESTA PRANCHIA		
PROPRIETÁRIO	 GILSON DE JESUS ESTEVES CPF: 050.298-34 15/09/2025 09:21:13 Prefeito Municipal PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA CPF/CNPJ: 76.968.627/0001-00	PLANTA TÉRREA, PLANTA LAYOUT, PLANTA DE COBERTURA CORTE A-A, CORTE B-B, ELEVAÇÕES E QUADRO DE ESQUADRIAS		
		DESENHO: MARCIO ERLUM		
		ESCALA: INDICADO		
		DATA: JUNHO DE 2025		
SITUAÇÃO/ CROQUI (VER NO PROJETO)				

ESPAÇO RESERVADO A VIGILANCIA SANITÁRIA

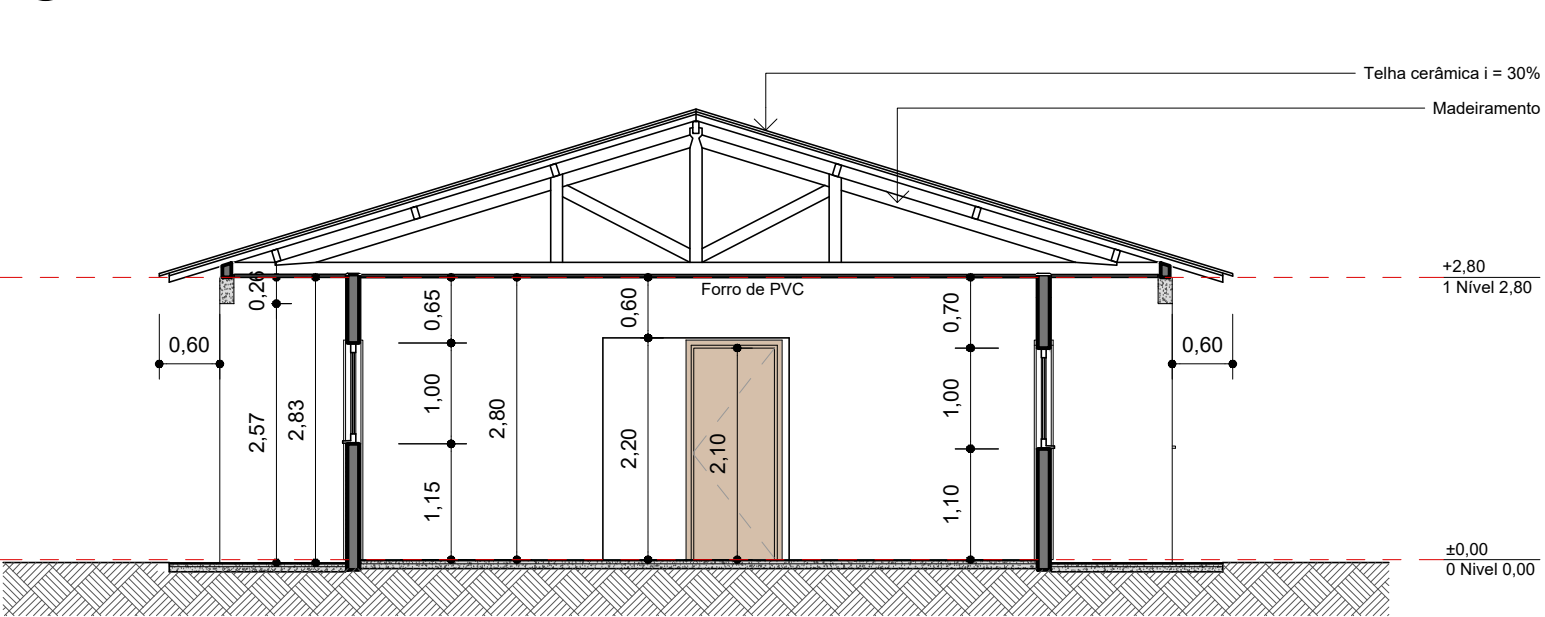
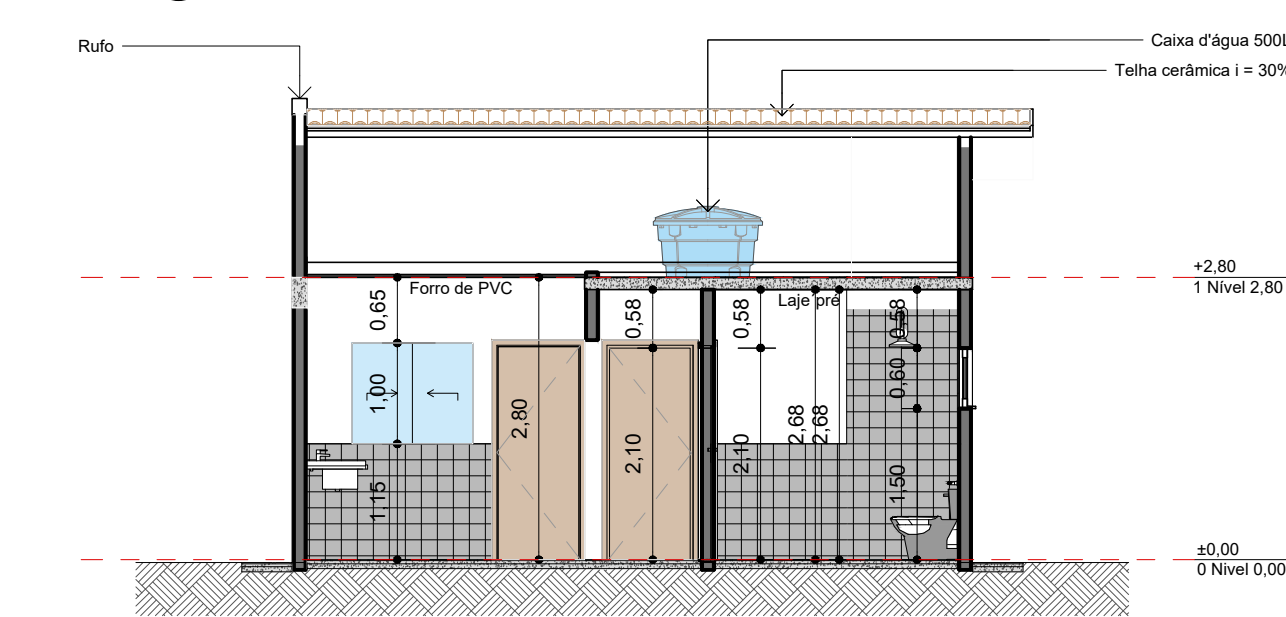
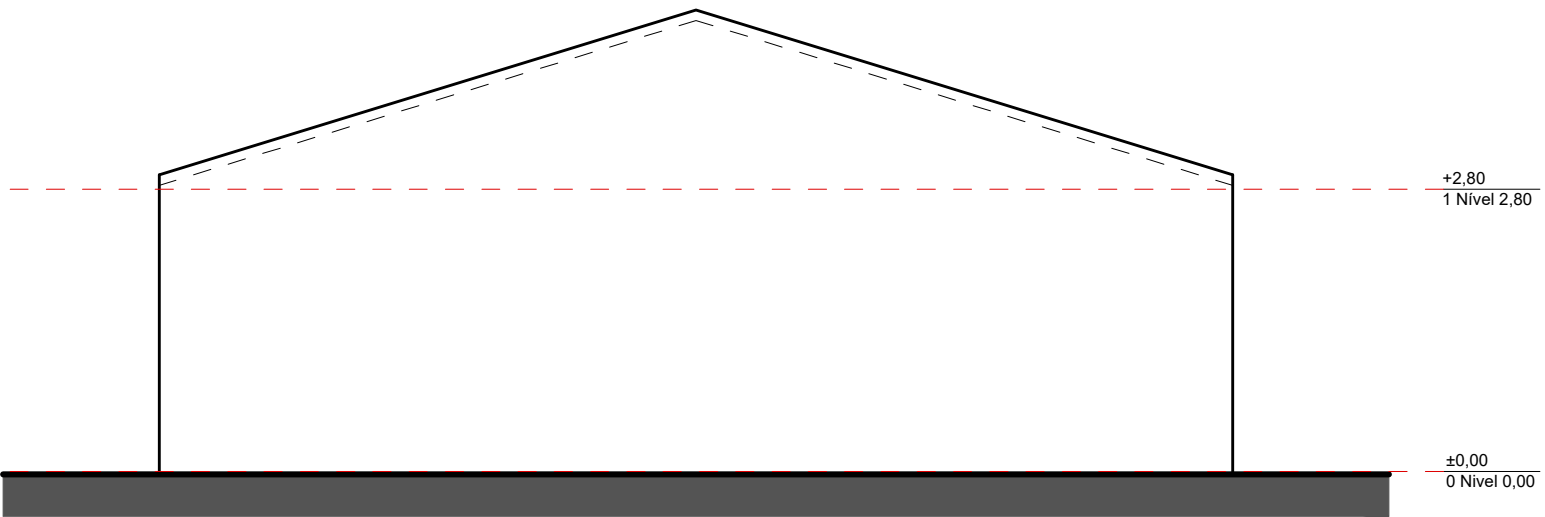
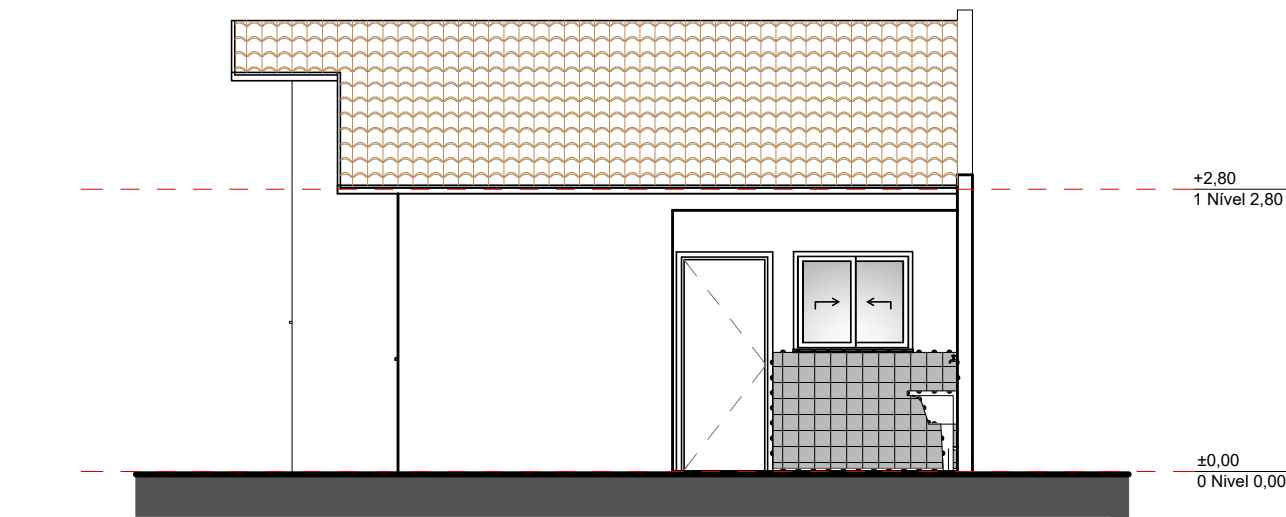
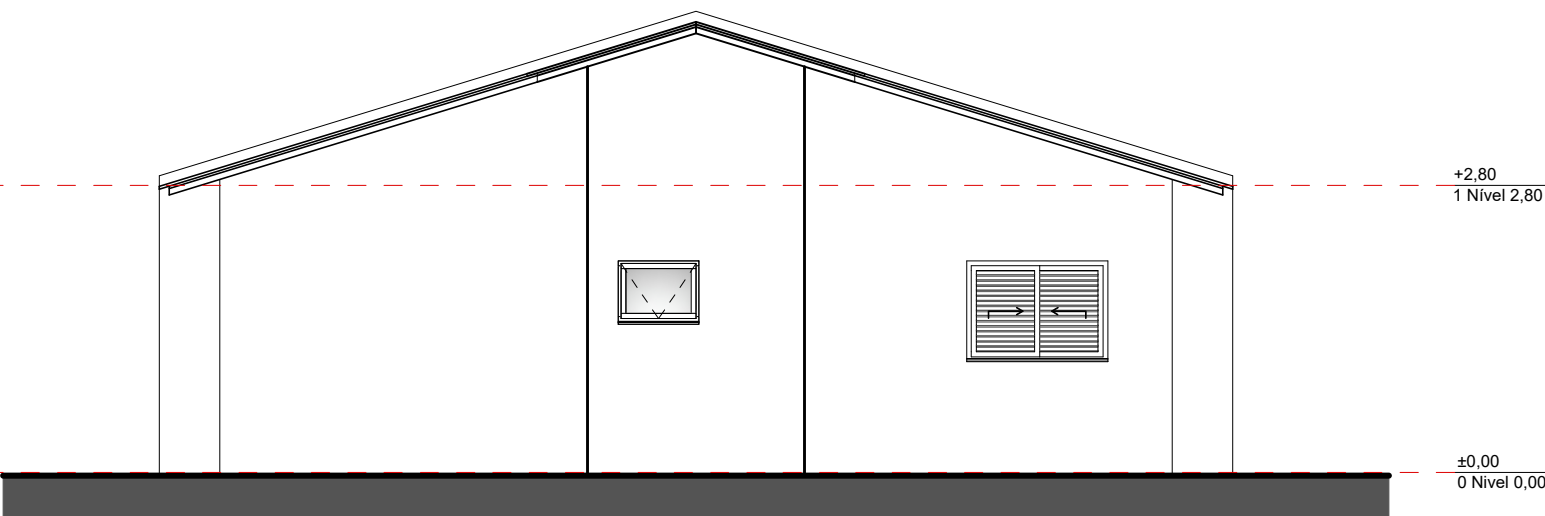
ESPAÇO RESERVADO A P.M.S.A.P.



01 PLANTA TÉRREO - CASA 02
ESCALA 1/50

02 PLANTA LAYOUT
ESCALA 1/50

03 PLANTA DE COBERTURA
ESCALA 1/50



08 CORTE A-A
ESCALA 1/75

09 CORTE B-B
ESCALA 1/75



10 MAQUETE ELETRÔNICA
ESCALA 1/75

NOTAS TÉCNICAS

- AS EDIFICAÇÕES QUE POSSUIREM CARACTERÍSTICAS GEMINADAS DEVERÃO SER CONSTRUÍDAS COM ELEMENTOS TOTALMENTE INDEPENDENTES ENTRE SI, INCLUINDO FUNDAÇÕES, PAREDES, ESTRUTURA E COBERTURA. SERÁ PERMITIDO O COMPARTILHAMENTO APENAS DO RUFO SOBRE A ALVENARIA, COM O OBJETIVO DE EVITAR ACÚMULO DE ÁGUA ENTRE AS PAREDES E, CONSEQUENTEMENTE, PREVENIR INFILTRAÇÕES.
- NA OCORRÊNCIA DE DÚVIDAS, TODO E QUALQUER SERVIÇO DEVERÁ SER PREVIAMENTE CONSULTADO COM O RESPONSÁVEL TÉCNICO ANTES DE SUA EXECUÇÃO.
- PARA EVITAR ERROS DE ALINHAMENTO, É RECOMENDÁVEL QUE O LOTE SEJA DEMARCADO POR PROFISSIONAL DA ÁREA DE TOPOGRAFIA OU AGRIMENSURA.
- DEVERÁ SER EXECUTADA VERGA E CONTRA-VERGA EM TODAS AS JANELAS.

QUADRO DE ÁREAS GERAL							QUADRA
UNIDADES	LOTE	A. PERM.	CONSTRUÇÃO	COEF. APROV.	T. OCUP.	T. PERM.	
RESIDÊNCIA 01	172.94	97.92	56.12	0.32	32.45%	56.62%	A
RESIDÊNCIA 02	163.29	88.27	56.12	0.34	34.37%	54.06%	
RESIDÊNCIA 03	160.26	84.75	56.12	0.35	35.02%	52.89%	
RESIDÊNCIA 04	180.28	106.04	56.12	0.31	31.13%	58.82%	
RESIDÊNCIA 05	156.97	82.46	56.12	0.36	35.75%	52.53%	
RESIDÊNCIA 06	151.85	77.34	56.12	0.37	36.94%	50.90%	
RESIDÊNCIA 07	153.90	78.87	56.12	0.36	36.47%	51.25%	
RESIDÊNCIA 08	153.88	78.86	56.12	0.36	36.47%	51.25%	
RESIDÊNCIA 09	152.83	78.75	56.12	0.37	36.72%	51.53%	
RESIDÊNCIA 10	159.29	84.77	56.12	0.35	35.23%	53.22%	
RESIDÊNCIA 11	149.43	74.91	56.12	0.38	37.56%	50.13%	B
RESIDÊNCIA 12	149.43	74.90	56.12	0.38	37.56%	50.13%	
RESIDÊNCIA 13	149.43	74.91	56.12	0.38	37.56%	50.13%	
RESIDÊNCIA 14	152.54	78.42	56.12	0.37	36.79%	51.41%	
RESIDÊNCIA 15	152.54	77.92	56.12	0.37	36.79%	51.08%	
RESIDÊNCIA 16	149.43	74.91	56.12	0.38	37.56%	50.13%	
RESIDÊNCIA 17	149.43	74.91	56.12	0.38	37.56%	50.13%	
RESIDÊNCIA 18	149.46	74.93	56.12	0.38	37.55%	50.14%	
RESIDÊNCIA 19	167.26	92.80	56.12	0.34	33.55%	55.54%	
RESIDÊNCIA 20	171.56	97.04	56.12	0.33	32.71%	56.56%	C
RESIDÊNCIA 21	169.38	94.86	56.12	0.33	33.13%	56.00%	
RESIDÊNCIA 22	169.38	94.85	56.12	0.33	33.13%	56.00%	
RESIDÊNCIA 23	169.38	94.86	56.12	0.33	33.13%	56.00%	
RESIDÊNCIA 24	189.91	115.78	56.12	0.30	29.55%	60.97%	
RESIDÊNCIA 25	189.91	115.29	56.12	0.30	29.55%	60.71%	
RESIDÊNCIA 26	169.38	86.65	56.12	0.33	33.13%	51.16%	
RESIDÊNCIA 27	169.38	86.65	56.12	0.33	33.13%	51.16%	
RESIDÊNCIA 28	169.38	86.64	56.12	0.33	33.13%	51.15%	
RESIDÊNCIA 29	175.40	92.67	56.12	0.32	32.00%	52.83%	
RESIDÊNCIA 30	157.51	82.89	56.12	0.36	35.63%	52.62%	E
RESIDÊNCIA 31	171.27	96.74	56.12	0.33	32.77%	56.49%	
RESIDÊNCIA 32	171.27	96.74	56.12	0.33	32.77%	56.49%	
RESIDÊNCIA 33	171.27	96.74	56.12	0.33	32.77%	56.49%	
RESIDÊNCIA 34	170.07	95.95	56.12	0.33	33.00%	56.41%	
RESIDÊNCIA 35	158.22	83.60	56.12	0.35	35.47%	52.83%	
RESIDÊNCIA 36	151.00	76.47	56.12	0.37	37.17%	50.84%	
RESIDÊNCIA 37	151.00	76.43	56.12	0.37	37.17%	50.82%	
RESIDÊNCIA 38	230.60	156.07	56.12	0.24	24.34%	67.68%	
RESIDÊNCIA 39	156.79	82.27	56.12	0.36	35.79%	52.47%	
RESIDÊNCIA 40	155.07	80.55	56.12	0.36	36.19%	51.94%	G
RESIDÊNCIA 41	154.21	79.69	56.12	0.36	36.39%	51.68%	
RESIDÊNCIA 42	153.36	78.84	56.12	0.37	36.60%	51.41%	
RESIDÊNCIA 43	152.50	77.98	56.12	0.37	36.80%	51.13%	
RESIDÊNCIA 44	155.43	81.30	56.12	0.36	36.11%	52.31%	
RESIDÊNCIA 45	155.44	80.72	56.12	0.36	36.11%	51.93%	
RESIDÊNCIA 46	152.50	78.03	56.12	0.37	36.80%	51.16%	
RESIDÊNCIA 47	153.36	78.92	56.12	0.37	36.60%	51.46%	
RESIDÊNCIA 48	154.21	79.77	56.12	0.36	36.39%	51.73%	
RESIDÊNCIA 49	155.07	80.63	56.12	0.36	36.19%	52.00%	
RESIDÊNCIA 50	170.68	96.24	56.12	0.33	32.88%	56.39%	
TOTAL		8.118,43	2.806,00				

Quadro de Áreas		
Piso de Origem	Cômodo	Área Medida
Nível 0,00	01	ESTAR / COZINHA
	02	DORMITÓRIO - 01
	03	BANHO
	04	DORMITÓRIO - 02
	05	VARANDA
	06	LAVANDERIA
		49,23 m²

TIPOLOGIA DO PROJETO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E URBANISMO PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA, S/Nº CNPJ 76.968.627/0001-00 Fone: (43) 3534-6700 / Site: www.santantoniodaplatina.pr.gov.br / Email: planejamento@santantoniodaplatina.pr.gov.br	GRUPO E ATIVIDADE DE PROJETO:	
	Projeto Arquitetônico Executivo	
	09/09	
	DESCRIÇÃO DA OBRA: Projeto Arquitetônico de 50 unidades residenciais de 1 pavimento em alvenaria de tijolos, 4 unidades serão adaptadas de acordo com os critérios estabelecidos pela NBR 9050.	
DADOS DO LOTE		
LOGRADOURO:	DIVERSOS	Nº PREDIAL: DIVERSOS
BAIRRO:	RES. JOÃO FURTADO DOS SANTOS II	LOTE: DIVERSOS
QUADRA:	DIVERSOS	ZONEAMENTO: ZR-2
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:	DIVERSOS	MATRÍCULA DO LOTE: 28.119
ÁREA DO LOTE:	DIVERSOS	
PROPRIETÁRIO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA CPF/CNPJ: 76.968.627/0001-00	
AUTOR DO PROJETO:	MARCIO ERLIM GONÇALVES 11/12/2025 15:04:48 Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil MARCIO ERLIM GONÇALVES ARQUITETO E URBANISTA - CREA 468841-0	NESTA PRANCHA PLANTA TÉRREA, PLANTA LAYOUT, PLANTA DE COBERTURA, CORTE A-A, CORTE B-B, ELEVÇÕES E QUADRO DE ESQUADRIAS
PROPRIETÁRIO:	GILSON DE JESUS ESTEVES 15/09/2025 09:20:52 Prefeito Municipal PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA CPF/CNPJ: 76.968.627/0001-00	DESENHO: MARCIO ERLIM ESCALA: INDICADO DATA: JUNHO DE 2025

SITUAÇÃO/ CROQUI (VER NO PROJETO)

ESPAÇO RESERVADO A VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

ESPAÇO RESERVADO A P.M.S.A.P:







PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantonioplatina.pr.gov.br - site: www.santoantonioplatina.pr.gov.br

DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 105/2025 que *"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos reais)"*, terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 2.247, de 11 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária para o exercício de 2025, bem como na Lei nº. 1.967, de 02 de dezembro de 2021–Plano Plurianual 2022-2025 e suas alterações, e na Lei nº 2.246, de 11 de dezembro de 2024, Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, de acordo com o que dispõem os arts. 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de *R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais)*.

Santo Antônio da Platina, 06 de novembro de 2025.



GILSON DE JESUS ESTEVES

*** 150.299-**

07/11/2025 11:46:40

Prefeito Municipal

GILSON DE JESUS ESTEVES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Estado do Paraná

www.santoantonioplatina.pr.gov.br - contabilidade@santoantonioplatina.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 105, de 06 de novembro de 2025
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 105/2025, que *“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais)”*.

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Programa do PPA a ser alterado: n.º 316
Ação da LDO a ser alterada: n.º 1.467

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	Prefeitura Municipal	
ÓRGÃO	8	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1	
FUNÇÃO	8	
SUBFUNÇÃO	244	
PROGRAMA	316	
PROJETO/ATIVIDADE	1.467	
NATUREZA DA DESPESA	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações
FONTE DE RECURSO	10066 - Produção de Moradias do Programa Minha Casa Minha Vida	

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2025	2026	2027
VALOR	6.500.000,00	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Para dar cobertura ao crédito indicado serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação na Receita 4241499010700000000 - Termo de Compromisso nº 974651/2024/MCIDADES/CAIXA Produção de Moradias do Programa Minha Casa Minha Vida, da fonte 10066 Produção de Moradias do Programa Minha Casa Minha Vida, nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Santo Antônio da Platina, 06 de novembro de 2025.



ELTON ELIAS PINTO
***.508.079-**
06/11/2025 17:07:21
DIRETOR DO DEP. MUNICIPAL DE
ORÇAMENTO E PROGRAMAÇÃO

DECRETO Nº 028/2025
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

ELTON ELIAS PINTO

Diretor do Departamento Municipal de Orçamento e Programação
CRA-PR nº 03-01749

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2025 17:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c.ipm.com.br/p974d063339000





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantonioplatina.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 105/2025

Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

A Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Processo Digital nº 45712/2025, solicita abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), com recursos da Fonte 00000 – Recursos Ordinários Livres.

Tal medida se justifica pelo interesse público e pela necessidade de atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social, bem como para viabilizar a execução do Termo de Compromisso para Execução de Obras ou Serviços de Engenharia, no âmbito do Novo PAC – Programa Minha Casa, Minha Vida, registrado no Transferegov.br, referente à produção de moradias no Município de Santo Antônio da Platina – PR.

Dessa forma, considerando a relevância social do empreendimento — que visa à ampliação do acesso à moradia digna no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, destinado aos usuários assistidos pelos programas e projetos socioassistenciais da administração municipal — e a necessidade de adequação orçamentária para a execução das obras, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, esperando contar com sua aprovação.

Estamos encaminhando anexo ao processo, os demais documentos pertinentes à matéria.



GILSON DE JESUS ESTEVES
*** 150.299-**
07/11/2025 11:47:36
Prefeito Municipal

GILSON DE JESUS ESTEVES
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/11/2025 11:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p903e9656a2600>





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00

www.santoantonioplalina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 06 de novembro de 2025.

Of. nº. 098/2025-DMOP

Exmo. Sr.

LUCIANO ALMEIDA DE MORAES

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº. 105/2025**

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº. **105**, de 06 de novembro de 2025, para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal.

Trata o Projeto ora encaminhado de abertura de crédito adicional especial do Termo de Compromisso nº 974651/2024/MCIDADES/CAIXA com a finalidade de produção de moradias do Programa Minha Casa Minha Vida.

Atenciosamente,



GILSON DE JESUS ESTEVES

***150.299-**

07/11/2025 11:48:15

Prefeito Municipal

GILSON DE JESUS ESTEVES

Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 105, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões, quinhentos mil reais), na forma em que especifica abaixo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito(a) Municipal, com fundamento nos artigos 41, II, 42, 43, § 1º, II, § 3º e § 4º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em excesso de arrecadação, no valor de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões, quinhentos mil reais), para criação no exercício financeiro de 2025 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secret. Municipal de Assistência Social		
Unidade Orçamentária: 08.001	Gab. Secret. Munic. Assistência Social	
Funcional Programática: 08.001.0008.0244.0316.1467	Projeto: Termo de Compromisso 974651/2024/MCIDADES/CAIXA	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000-Obras e instalações	10066-Produção de Moradias do Programa Minha Casa Minha Vida	R\$ 6.500.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 6.500.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 2414990107 - Termo de Compromisso nº 974651/2024/MCIDADES/CAIXA Produção de Moradias do Programa Minha Casa Minha Vida da fonte 10066 – Produção de Moradias do Programa Minha Casa Minha Vida nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 2246 de 11 de Dezembro de 2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, o seguinte:

Programa:0316-HABITAÇÕES URBANAS

Nº	Ação	Produto	UnidadeMedida	Meta	Valor	Recurso
1467	Produção de Moradias do Programa Minha Casa Minha Vida	Construção de Unidades Habitacionais	Metros Quadrados	1	R\$6.500.000,00	10066-Produção de Moradias do Programa Minha Casa Minha Vida

Art. 4º Face ao crédito fica inserido no Anexo Analítico da Lei Municipal nº 1967 de 02 de Dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Órgão:	08 - Secret. Municipal de Assistência Social		
Programa:	0316 - HABITAÇÕES URBANAS		
Ação:	1467 – Produção de Moradias do Programa Minha Casa Minha Vida		
Produto:	Construção de Unidades Habitacionais	Unidade de Medida:	Metros Quadrados
Vínculo:	10066-Produção de Moradias do Programa Minha Casa Minha Vida		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2025	1	R\$ 6.500.000,00

Art. 5º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2025.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Platina, 6 de novembro de 2025.



GILSON DE JESUS ESTEVES
***150.299-**
07/11/2025 11:47:02
Prefeito Municipal

GILSON DE JESUS ESTEVES
Prefeito Municipal





Processo Nº 46076 / 2025

Código Verificador: TQ2D272H

Requerente: DEPTº MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E PROGRAMAÇÃO

Detalhes: Projeto de Lei 105/2025 - Programa Minha Casa Minha Vida

Assunto: SOLICITAÇÃO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E PROGRAMAÇÃO

Subassunto: PROJETO DE LEI

Data Abertura: 06/11/2025 17:03

Data Previsão: 06/12/2025

Juntada

Data: 06/11/2025 17:04

Usuário: ELTON ELIAS PINTO

Observação: Juntada de Documentos na data 06/11/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
MCMV_SAP_ARQUITETONICO-Folha 01-09.pdf	06/11/2025 17:04
MCMV_SAP_ARQUITETONICO-Folha 07-09.pdf	06/11/2025 17:04
MCMV_SAP_ARQUITETONICO-Folha 08-09.pdf	06/11/2025 17:04
MCMV_SAP_ARQUITETONICO-Folha 09-09.pdf	06/11/2025 17:04
WhatsApp Image 2025-11-04 at 10.52.16 (1).jpeg	06/11/2025 17:04
WhatsApp Image 2025-11-04 at 10.52.16.jpeg	06/11/2025 17:04
Declaração do Ordenador da Despesa.doc	06/11/2025 17:04
Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro.xls	06/11/2025 17:04
Justificativa.doc	06/11/2025 17:04
OFÍCIO 098 - Câmara - Projeto de Lei 105-2025 - MCMV.doc	06/11/2025 17:04
Projeto de Lei 105-2025.doc	06/11/2025 17:04



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CONTABILIDADE

Parecer Contábil 71/2025

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 105, de 06 de Novembro de 2025, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, com base em **excesso de arrecadação**, no valor de **R\$ 6.500.000,00** (Seis Milhões e Quinhentos Mil Reais), conforme especifica o projeto de Lei em anexo.
2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43:

“A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificada

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício”.



3. Para dar cobertura ao crédito indicado serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação da receita: **2414990107** – Termo de Compromisso nº. 974651/2024 MCIDADES/CAIXA – Produção de Moradias do Programa Minha Casa Minha Vida, da Fonte de Recursos **10066**, conforme demonstrativo em anexo.
4. Os recursos financeiros para a execução do respectivo Termo de Compromisso fixados no valor de **R\$ 6.500.000,00** (Seis Milhões e Quinhentos Mil Reais) serão empregados conforme o cronograma de desembolso constante em Plano de Trabalho.
5. O Anexo I da Lei Municipal nº 1.967 e suas alterações, de 02 de Dezembro de 2021, que trata do Plano Plurianual e o Anexo I da Lei Municipal nº 2.246, de 11 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o Exercício de 2025, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;
6. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina, 10 de Novembro de 2025.



WAGNER ROBSON DA SILVA
10/11/2025 14:19:53
Contabilista - Chefe da
Divisão de Informações
Municipais
DECRETO Nº 459/2024
CRC-PR 073.874/O-2

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP.

Wagner Robson da Silva
Contabilista
CRC-PR: 073.874/O-2





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 538/2025

Em 10 de novembro de 2025.

Senhor Presidente,

Considerando a solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência e a necessidade de abertura de crédito adicional especial;

Considerando que tal medida se justifica em razão do interesse público e da necessidade de atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social, bem como para viabilizar a execução do Termo de Compromisso para Execução de Obras ou Serviços de Engenharia no âmbito do Novo PAC – Programa Minha Casa, Minha Vida, registrado no Transferegov.br, referente à produção de moradias no Município de Santo Antônio da Platina – PR;

Considerando, ainda, a relevância social do empreendimento, que visa à ampliação do acesso à moradia digna no âmbito do referido programa federal, destinado aos usuários assistidos pelos programas e projetos socioassistenciais da Administração Municipal;

Solicitamos que o **Projeto de Lei nº 105/2025** seja analisado em **Regime de Urgência Especial**, e que seja **incluído na próxima Sessão**, com a convocação, inclusive, de **Sessões de Reuniões Extraordinárias da Câmara Municipal**, tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse público e que demanda apreciação urgente.

Contando com sua atenção e compreensão, manifestamos nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Atenciosamente,



GILSON DE JESUS ESTEVES
***.150.299-**
10/11/2025 16:33:20
Prefeito Municipal

GILSON DE JESUS ESTEVES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
LUCIANO DE ALMEIDA MORAES
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

